

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**LIAGREICE PEREIRA DE MEDEIROS**

**A REEDUCAÇÃO DO SENTENCIADO NUMA PERSPECTIVA DE  
PRÁTICA PARA A LIBERDADE:  
QUESTÕES NORTEADORAS PARA O SERVIÇO SOCIAL NO  
SISTEMA PENITENCIÁRIO**

**FLORIANÓPOLIS (SC)  
2004**

**LIAGREICE PEREIRA DE MEDEIROS**

**A REEDUCAÇÃO DO SENTENCIADO NUMA PERSPECTIVA DE  
PRÁTICA PARA A LIBERDADE:  
QUESTÕES NORTEADORAS PARA O SERVIÇO SOCIAL NO  
SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Departamento de Serviço  
Social da Universidade Federal de Santa  
Catarina – UFSC, como requisito parcial  
para a obtenção do título de Bacharel em  
Serviço Social.

Orientadora: Professora Silvia Simões

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL  
DEFENDIDO E APROVADO

EM: 03/12/04

  
Teresa Kleba Lisboa  
Chefe do Depto. de Serviço Social  
CSE/UFSC

**FLORIANÓPOLIS (SC)  
2004**

**LIAGREICE PEREIRA DE MEDEIROS**

**A REEDUCAÇÃO DO SENTENCIADO NUMA PERSPECTIVA DE  
PRÁTICA PARA A LIBERDADE:  
QUESTÕES NORTEADORAS PARA O SERVIÇO SOCIAL NO  
SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

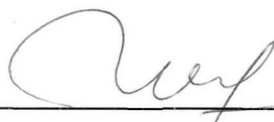
**BANCA EXAMINADORA**



Prof. Sílvia Simões  
Orientadora



A.S. Dirlei Aparecida Macagnan  
Assistente Social da Penitenciária de Florianópolis



Prof. Maria Del Carmen Cortizo  
Profª Drª do Departamento de Serviço Social - UFSC

*A todos que acreditam que no futuro serão construídas mais Escolas e menos Prisões...*

*“Quando eu morrer, com certeza, vou para o céu. O céu é uma cidade de férias. De férias boas, que não acabam mais. Assim que chegar lá, vou procurar São Francisco de Assis para ficar amigo dele. Amigo mesmo, de verdade. Tão amigo, tão íntimo, que ele há de me chamar de Nandinho e eu hei de chamar ele de Chiquinho”.*

*(Fernando Sabino – que agradece por mim meu amigo Chiquinho)*

## **Agradecimentos**

Agradeço primeiramente e incondicionalmente à Deus e ao meu São Francisco de Assis, que desde o princípio me deram a certeza do êxito, mesmo nos momentos mais difíceis.

À minha mãezinha, Helena, a quem eu amo com toda a minha força.

À minha avó, Graciana Lia, que me emprestou mais que seu nome: emprestou carinho e afeto durante esses cinco anos de convivência contínua.

À minha irmã Analu, que mesmo distante sempre esteve presente.

À Daiana - minha superamiga – que transformou tantas lágrimas em vontade de seguir em frente e não desistir nunca!

A Jennyfer e a Cléo – minhas afilhadas –, por serem as florzinhas mais lindas do meu jardim da vida.

À minha orientadora Silvia Simões, por ter sido, além de professora, amiga.

À todos os funcionários da Penitenciária de Florianópolis, em especial à Assistente Social Dirlei. Também à todos da Colônia Penal Agrícola de Palhoça, Gerência de Execuções Penais, Gerência Industrial, de Revisões Criminais, Segurança, Escola Penitenciária, Pecúlio, Saúde, Policiais Militares e a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste estudo.

Aos meus amigos (todos! Especialmente ao Chico – Querry – e Fernandinho Melo) que sobreviveram aos meus intermináveis discursos sobre sistema prisional e que tentavam sempre que podiam me ajudar na composição do trabalho.

Ao meu primo Peterson, que passou algumas noites acordado junto comigo e colaborou de maneira incansável com o trabalho.

Ao Lana (por colocar tudinho nas normas da ABNT!!) e também por dois anos de carinho e amizade;

Aos meus amigos de Universidade Solidária, onde eu realmente aprendi a ser Assistente Social e trabalhar a interdisciplinaridade.

E finalmente a todos os Joãos, Antônio, Paulos, Carlos, Brunos, Andrés, Jeans, Jefersons e demais reeducandos que concordaram em passar por entrevistas e sessões intermináveis de questionamentos, mesmo sabendo que teriam como objetivo, a princípio, apenas minha formação acadêmica.

Vocês não imaginam o quanto é maravilhoso ter tantas pessoas a quem se pode agradecer num momento tão especial da minha vida!

Muuuuito obrigada!

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso resulta da prática de Estágio Curricular Obrigatório realizado na Penitenciária de Florianópolis e sua extensão, a Colônia Penal Agrícola de Palhoça. Tem como principal objetivo refletir quanto ao papel do Estado no processo de ressocialização dos apenados na perspectiva sócio-pedagógica. No primeiro capítulo do trabalho fazemos um resgate histórico sobre o surgimento da pena, das prisões e os principais modelos prisionais até os dias de hoje. No segundo capítulo situamos o sistema prisional de Florianópolis e a atuação do Serviço Social nas esferas da reeducação/ressocialização, colocando a pedagogia como principal forma de resgate da cidadania e, por conseguinte, a importância da educação como prática para a liberdade. Ainda nesse capítulo abordamos a necessidade do trabalho prisional desenvolvendo-se com finalidade reabilitadora, enfatizando-se principalmente o seu sentido pedagógico e de capacitação/profissionalização, diferente do trabalho mecânico realizado hoje na maioria dos estabelecimentos penais. Por último registramos algumas sugestões para o campo de estágio, com a abordagem de algumas considerações sobre o respectivo trabalho.

**Palavras-Chave:** Ressocialização, Reeducação, Educação, Trabalho.

*Se todos os homens dessem as mãos,  
Não haveria como segurar uma arma.  
(Gedeon Rodrigues)*

*Liberdade  
Essa palavra que o sonho humano alimenta,  
Que não há ninguém que não explique  
E ninguém que não entenda...  
(Cecília Meirelles)*



## SUMÁRIO

RESUMO.....	07
APRESENTAÇÃO.....	10
CAPÍTULO I: HISTÓRICO DA PENA E DO SISTEMA PRISIONAL.....	12
1.1 Os Principais Modelos.....	14
1.1.1 A Penitentiary House – Influências de John Howard.....	14
1.1.2 O Sistema Panóptico.....	14
1.1.3 O Sistema de Filadélfia.....	15
1.1.4 O Sistema Auburniano.....	16
1.1.5 O Sistema de Montesinos.....	17
1.1.6 O Sistema Progressivo Inglês.....	17
1.1.7 O Sistema Progressivo Irlandês.....	18
1.2 O Regime Semi- Aberto.....	19
1.3 O Regime Aberto.....	19
1.4 Situando o Brasil no Caos do Sistema Prisional.....	20
1.5 Estrutura Organizacional da Penitenciária de Florianópolis.....	21
1.5.1 Regime Semi-Aberto em Florianópolis: a Colônia Penal Agrícola de Palhoça.....	27
CAPÍTULO II: A PRÁTICA DO SERVIÇO SOCIAL NO UNIVERSO DO SISTEMA PRISIONAL: VALORIZANDO A REEDUCAÇÃO.....	29
2.1 A Prática do Serviço Social na Penitenciária de Florianópolis.....	29
2.2.1 Atividades Realizadas no Setor Social da Penitenciária.....	32
2.2 Vida no Cárcere: a função reeducativa está sendo cumprida?.....	37
2.3 A Verdadeira Reeducação como Prática para a Liberdade.....	40
2.4 Resgatando o Trabalho Prisional: atualmente ele é forma de ressocialização?.....	48
Últimas Palavras: sugestões para o campo de estágio.....	52
Referências.....	62
Anexos.....	64

## APRESENTAÇÃO

A pena privativa de liberdade, cuja origem remonta mais de dois séculos, é, sem dúvida, a mais dura e violenta de todas as intervenções estatais sobre a liberdade individual, produzindo efeitos negativos e traumatizantes não apenas sobre a pessoa segregada – que depois do cumprimento da pena ainda fica estigmatizada – como também sobre sua família.

As penas privativas de liberdade são utilizadas com a finalidade de punir o autor de um ato antijurídico; o Estado é o possuidor desse poder punitivo, e assume o compromisso de preparar o sentenciado para o retorno ao convívio em sociedade – a chamada ressocialização. No entanto, durante o período de estágio no sistema prisional da Grande Florianópolis, pudemos constatar que as instituições penais não estão sendo coerentes com sua proposta ressocializadora, fato perceptível diante da explosão da criminalidade em todo o Brasil, ou seja, o próprio sistema “fabrica” os altos índices de reincidência. Quando capturado, o preso é submetido a uma série de privações que vão além da restrição da liberdade: são privados de sua condição de cidadania, de seus bens materiais, de segurança, de dignidade. Tais privações terminam por originar insatisfações que são as causas geradoras de grandes rebeliões, a maioria delas por motivo de superlotação e pedindo por condições dignas de vida nestes estabelecimentos. No Brasil, existem cerca de 170 mil vagas, porém, mais de 230 mil homens encontram-se atualmente encarcerados.

Deste modo, pode-se dizer que as penitenciárias, atualmente, estão sob o controle dos próprios sentenciados que nela vivem; a superlotação faz com que não haja critérios na convivência e as pessoas com delitos menos graves dividem a cela com homicidas e traficantes. São eles que ditam as regras para os recém chegados, fazendo com que estas instituições sejam mais conhecidas como “universidades do crime”, fomentando o

chamado “fenômeno da criminalização”, onde as penitenciárias cumprem a função contrária: ao invés de reeducar o sentenciado para o retorno à sociedade, este é “educado” pelos próprios companheiros de cela, para o retorno à vida do crime.

A administração penal tem como principal tarefa resolver ou atenuar os problemas decorrentes da aplicação de penas privativas de liberdade. Hoje se tem uma visão mais educativa, onde um dos caminhos escolhidos – e um dos mais avançados – é o dos estabelecimentos penais abertos, fundamentados exclusivamente na autodisciplina dos detentos. Por acreditar que o verdadeiro papel destes estabelecimentos pode ser cumprido – o de reeducação e ressocialização do indivíduo recluso – neste trabalho destacamos a importância do processo pedagógico na perspectiva da liberdade como principal forma de ressocialização e reintegração social do detento.

No primeiro capítulo apresentaremos um breve histórico do surgimento da pena, das prisões e os principais modelos prisionais, proporcionando assim um resgate a partir do século XVII até a situação brasileira nos dias atuais.

Já no segundo capítulo, primeiramente colocamos uma apresentação do sistema prisional em Santa Catarina, onde enfocamos a Penitenciária de Florianópolis e a Colônia Penal Agrícola de Palhoça, capítulo este onde também faremos uma análise das principais atividades desenvolvidas pelo setor de Serviço Social, ressaltando a importância e a necessidade do trabalho destes profissionais junto à instituição. Ainda neste capítulo levantamos a necessidade fundamental da educação no processo de ressocialização, onde destacamos o valor do processo pedagógico como condição essencial na busca pela emancipação dos sujeitos como primeiro passo para sua reinserção na sociedade.

E, finalizando o trabalho, explicitaremos algumas sugestões, elaboradas a partir de nossas observações e vivências no campo de estágio, a título de colaboração para o Setor Social da referida instituição.

## CAPÍTULO I: HISTÓRICO DA PENA E DO SISTEMA PRISIONAL

A palavra pena vem do latim (poena) com derivação do grego, (poine), com o significado de dor, punição, sofrimento, penitência, expiação, trabalho, fadiga, submissão, recompensa e vingança. (Furtado, 2004, p.21).

Acredita-se que desde o início da humanidade até meados do século XVIII, aqueles que cometiam um crime pagavam com suplícios<sup>1</sup> odiosos. Estes eram sempre realizados em público, como um grande espetáculo numa arena central, para que servisse de lição às pessoas que pretendessem cometer algum tipo de delito. Deste “evento” participavam todas as pessoas da sociedade, desde os ladrões e assassinos até a mais alta elite. Os suplícios eram tão violentos que, se não levavam à morte, deixavam grandes seqüelas físicas.

Estudiosos relatam os mais diferentes e horrorizantes tipos de práticas, dependendo do país onde eram aplicados: no Egito eram utilizados os enforcamentos, a decapitação e até mesmo a crucificação; na Assíria, o criminoso poderia ter suas costas e entranhas queimadas; na China era usado esquarteramento, enforcamento, decapitação ou ainda enterrava-se o delinqüente vivo; na Pérsia – considerada a mais cruel – era utilizada a lapidação, o esquarteramento, a decapitação, o aleijamento, marca de fogo, apedrejamento, envenenamento, enterro do corpo até o pescoço, esmagamento da cabeça entre duas pedras ou ainda o escaffismo, ou suplicio dos botes<sup>2</sup>.

Segundo Furtado, 2004, p. 28:

---

<sup>1</sup> Que é um suplicio? Pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz (dizia Jacourt); e acrescentava: “é um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade”. FOUCAUT, Michel. **Vigiar e punir**. 2000, p. 31.

<sup>2</sup> O malfeitor era deitado no meio de dois botes ajustáveis; a cabeça, mãos e pés ficavam de fora. Era forçado a comer, os olhos lhe eram furados. Em seu rosto era passada uma mistura de leite e mel, e, exposto ao sol, aos poucos se recobria de formigas e moscas. Do meio de seus próprios excrementos e da podridão de suas entranhas surgiam vermes que lhe devoravam o corpo durante dias, até sua morte.

Na Idade Média os crimes capitais já não eram mais tão numerosos, e somente eram condenados à morte os acusados de traição, rapto, homicídio e incêndio. Os crimes religiosos, como heresia e descrença tinham grande importância, mas não eram reprimidos de forma sangrenta. (...) para evitar a pena de morte, a igreja utilizava a pena da prisão. A pena apresentava duplo sentido: proporcionar o arrependimento e a reconciliação com Deus e ao mesmo tempo punir.

A pena privativa de liberdade foi instituída na segunda metade do século XVIII, tentando assim amenizar os suplícios ainda existentes, como cegamento, marca de ferro em brasa, mutilações, açoites, enforcamentos e outros maus tratos realizados diante dos olhos de todos. Conforme Oliveira (1984, p.31) “foi na sociedade cristã que a prisão tomou forma de sanção. De início, foi aplicada temporariamente, e, após, como detenção perpétua e solitária, em cela murada”. Somente no início do século XIX abandonou-se a prática dos suplícios para utilizar-se a pena privativa de liberdade. Imaginava-se que, ao privar o ser humano de um de seus valores mais importantes – a liberdade – este não voltaria a cometer crimes por temer o isolamento e as outras privações que a perda da liberdade lhe traz, como privação do alimento, do sexo, da identidade, da privacidade. Os castigos da alma eram mais dolorosos que os aplicados no corpo. Alguns eram condenados a permanecer em masmorras durante anos, em silêncio absoluto, pois se acreditava que assim a meditação o levaria a pedir perdão a Deus.

Tempos depois aparecem na Europa as primeiras prisões legais, destinadas ao recolhimento de mendigos, prostitutas e vagabundos, que devido à crise econômica multiplicavam-se na cidade. Cada vez nasciam mais prisões no continente europeu objetivando a correção através da rígida disciplina do cárcere.

Apresentamos a seguir os principais modelos prisionais utilizados em todo o mundo desde o século XVIII até os dias atuais.

## **1.1 Os Principais Modelos**

Como dito anteriormente, as primeiras prisões legais surgiram na Idade Média. Somente no século XVIII a pena privativa de liberdade é reconhecida como substituição à pena de morte, o que caracterizou as prisões como sanção; antes disso, a privação da liberdade não era considerada forma suficiente de punição: era sempre acompanhada por outros castigos, como colares de ferro, entraves, cintos, etc.

Apresentamos agora alguns dos principais modelos prisionais utilizados no mundo desde o século XVIII até os dias atuais.

### **1.1.1 Penitentiary-House – influências de John Howard**

O inglês John Howard foi o precursor dos estudos e pesquisas sobre as condições e melhoramentos do sistema carcerário. Sua obra “The State of Prisons in England and Wales” (1777), foi o marco inicial na humanização dos regimes prisionais desta época. Suas principais propostas para essa mudança incluíam além de isolamento, o trabalho, a educação religiosa e moral e a classificação do preso, com condições dignas de higiene e alimentação.

Em 1775 surge o primeiro estabelecimento penitenciário construído de acordo com seu projeto, chamado “Penitentiary-House”. Em 1781, outra casa como a primeira foi edificada, com ajuda do Duque de Richmond.

Howard faleceu aos 64 anos, em virtude de doenças contraídas durante suas inúmeras viagens destinadas a conhecer os sistemas prisionais que tanto o repugnavam.

### **1.1.2 O Sistema Panóptico**

Geremias Bentham, criminalista e filósofo inglês, foi o grande idealizador do modelo de prisão que recebe o nome de Panóptico. Em Oliveira, (2003, p.52) temos que “o

panóptico era um tipo de prisão celular, caracterizada pela forma radial, em que uma só pessoa poderia exercer em qualquer momento, de um posto de observação, a vigilância dos interiores das celas.” Aduz ainda que o preso ficava trancado em sua cela, observado continuamente pelo vigia, postado em local estratégico. O recluso era visto, mas não via ninguém. Paredes impediam seu contato com os outros presos. Desta maneira, o recluso sempre julgava que estava sendo observado, mesmo que os olhos do vigia estivessem voltados em outra direção. Em 1791 a obra de Bentham, intitulada “Memórias”, foi encaminhada à Assembléia Legislativa Francesa, com o objetivo de reformar as leis criminais. A Assembléia ordenou a impressão da obra, mas não a utilizou. Nesta obra o autor coloca três tipos de organização penitenciária: a) a prisão cloaca – um lugar de corrupção total, sem intervalos para a reflexão, que endurece o homem para a vergonha; b) prisão soledade absoluta – preserva os reclusos do contágio moral, lhes permitindo a reflexão e o despertar do arrependimento; a princípio esse sistema produz efeito edificante, mas logo perde a eficácia conduzindo o recluso à loucura; c) cela múltipla – celas capazes de conter vários prisioneiros, escolhidos pelo seu caráter, idade, grau de criminalidade e de perversidade<sup>3</sup>.

A primeira penitenciária panóptica foi construída nos Estados Unidos, em 1800, na cidade de Richmond, Virgínia. Em 1826 foi construída a Penitenciária Panóptica de Pittsburg, na Pensilvânia, e, em 1919, a Penitenciária de Stateville, onde já eram notáveis alguns traços do sistema auburniano, que será brevemente colocado.

### **1.1.3 O Sistema da Filadélfia:**

Iniciou-se em 1790, na cidade de Filadélfia. Esta modalidade prisional, denominada “Solitary Confinement” apresentava forte influência da religião católica.

---

<sup>3</sup> OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: um paradoxo social**, 2003, p. 55

Nas palavras de João Farias Junior (Junior, apud Oliveira, p. 56), o sistema obedecia aos seguintes procedimentos:

a) o condenado chegava a prisão, tomava banho, era examinado pelo médico, depois de vendados os seus olhos, vestiam-lhe uniforme; b) encaminhado à presença do diretor, onde recebia as instruções sobre a disciplina da prisão; c) em seguida era levado à cela, desvendado os olhos, permanecendo na mais absoluta solidão, dia e noite, sem cama, banco ou assento, com direito ao estritamente necessário para suportar a vida. Muitos se suicidavam. Outros ficavam loucos ou adoeciam; d) o nome era substituído pelo número, posto no alto da porta e no uniforme; e) a comida era fornecida uma vez por dia, só pela manhã; f) era proibido ver, ouvir e falar com alguém; g) a ociosidade era completa; h) o estabelecimento penitenciário era de forma radial, com muros altos e torres distribuídas em seu contorno, tinha regime celular

Esse sistema, além de impor o isolamento absoluto, proibia as visitas e ignorava a necessidade de trabalhos; o detento era estimulado somente para a leitura da Bíblia e demais livros sacros.

O sistema da Filadélfia foi muito criticado, pois além de extremamente severo não contribuía para a ressocialização dos condenados. Predominou na Europa, principalmente na Inglaterra, Alemanha e Bélgica.

#### **1.1.4 O Sistema Auburniano:**

Surge em Nova York, no ano de 1821. Este sistema pretendia condicionar o detento pelo trabalho, disciplina e mutismo. O sentenciado trabalhava durante o dia, em total e absoluto silêncio, e durante a noite era recolhido em cela individual. João Farias Junior (Junior, apud Oliveira, p.58) descreve a rotina dos sentenciados sob esse sistema:

a) o condenado ingressava no estabelecimento, tomava banho, recebia uniforme e após o corte da barba e do cabelo era conduzida à cela, com isolamento durante a noite; b) acordava às 5:30 horas, ao som da alvorada; c) o condenado limpava a cela e fazia sua higiene; d) alimentava-se e ia para as oficinas, onde trabalhava até tarde, podendo permanecer até às 20:00 horas, no mais absoluto silencio, só se ouvia o barulho das ferramentas e dos movimentos dos condenados; e) regime total silêncio de dia e de noite; f) após o jantar o condenado era recolhido; g) as refeições eram feitas no mais completo mutismo, em



salões comuns; h) a quebra do silêncio era motivo de castigo corporal. O chicote era o instrumento usado para quem rompia com o mesmo; i) aos domingos e feriados o condenado podia passear em lugar apropriado, com a obrigação de se conservar incomunicável.

O sistema auburniano predominou nos Estados Unidos. A regra do silêncio absoluto que este sistema impunha foi o propulsor para as novas formas de comunicação entre os detentos – sinais com as mãos, batidas nas paredes, canos de água, esvaziamento das bacias nos sanitários – que até hoje são utilizadas nas prisões de segurança máxima, onde a disciplina é rígida.

#### **1.1.5 O Sistema de Montesinos:**

Um dos grandes críticos do sistema auburniano foi o Coronel Manoel Montesinos y Molina, precursor, na Espanha, de um tratamento penal humanitário.

O sistema espanhol de Montesinos enfatizava o sentido regenerador da pena, com a criação do trabalho remunerado para que os presos não fossem explorados, além de suprimir os castigos corporais. Sua funcionabilidade era comparada a de um estabelecimento de segurança mínima, e surpreendentemente, era baixos os números de evasões.

#### **1.1.6 O Sistema Progressivo Inglês:**

Em 1846 esse sistema desponta na Inglaterra, atribuído ao capitão da Marinha Real Inglesa, Alexandre Maconochie. O sistema Progressivo é originário da Austrália, mas por ser aplicado na Inglaterra recebeu essa denominativa. Funes (1953, p.159) define os princípios desse sistema:

Apaguemos a escravidão de entre os nossos castigos; apoiemo-nos mais na influência e menos na força; erijamos mais estímulos e menos muralhas e poderemos curar, como hoje sabemos piorar. E o proveito

para a humanidade não será inferior a nenhum dos que obteve nos tempos modernos. O que se necessita na luta com o crime é dar a devida importância à reforma dos criminosos e estudar o modo como o rigor pode tender para aquele fim. Mas isso é somente parte da obra, o tratamento deve ser preventivo mais que curativo; olhar para o futuro, não para o passado.

Nesse sistema funcionava o “sistema de vales”. O condenado recebia vales ou marcas quando seu comportamento era positivo, e os perdia quando não se comportava de maneira adequada.

Dentro do sistema Progressivo Inglês, o tempo de duração da pena era cumprido em três períodos: a) período da prova – isolamento celular completo; b) período com isolamento celular noturno e trabalho durante o dia, com rigoroso silêncio, nos moldes do sistema auburniano; c) período da comunidade - com o benefício da liberdade condicional.

### **1.1.7 Sistema Progressivo Irlandês:**

Em 1853, o sistema de vales foi adotado também na Irlanda, por Walter Crofton, que lhe acrescentou mais um novo período, o “período de preparação à vida livre”, onde se transferia o recluso para prisões intermediárias, com suave regime de vigilância, sem uniforme, com permissão para conversar e trabalhar, objetivando assim o preparo do sentenciado ao convívio em sociedade.

Este foi o sistema adotado pelo Código Penal Brasileiro, com exceção do uso de vales. No primeiro período o sentenciado fica sujeito à observação durante o máximo de três meses; no segundo período, é submetido ao trabalho comum, mantido o isolamento noturno; no terceiro período o preso é encaminhado para um estabelecimento semi-aberto ou colônia agrícola e, no quarto período, recebe a concessão da liberdade condicional. Nessas condições ainda funciona a progressão de regime no Brasil, desde a elaboração do Código Penal em 1941; a seguir, colocaremos os regimes semi-aberto e aberto.

## **1.2 O Regime Semi-Aberto:**

A idéia da prisão semi-aberta apareceu na Suíça com a construção da prisão de Witzwill. O estabelecimento situava-se na zona rural, abrigando os sentenciados que trabalhavam como colonos de uma fazenda, com vigilância muito reduzida e confiando-se no sentenciado. Manoel Pedro Pimentel coloca as vantagens da prisão semi-aberta: "O trabalho ao ar livre, nos estabelecimentos semi-abertos, é muito gratificante para o preso, que assim retoma o gosto pela vida e cultiva os benefícios da convivência social" (Pimentel, apud, Rego e Giacomassi). A constatação, porém, de que a maioria dos sentenciados provém dos grandes centros urbanos levou a optar-se pela diversidade de estabelecimentos semi-abertos, incluindo às colônias penais os industriais e similares.

## **1.3 O Regime Aberto:**

No regime aberto – conhecido como prisão albergue - fundamentado na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, deverá ele, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o repouso noturno e nos dias de folga na casa do albergado, que deverá conter, além dos aposentos para os presos, lugar adequado para cursos e palestras e instalações para os serviços de fiscalização e orientação dos condenados (art. 95 da LEP – Lei de Execuções Penais, Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984).

A prisão aberta teve sua origem mais remota em 1868 quando no Estado de New York se fez a primeira experiência, especificamente através do probation system, ingressando depois no Direito britânico (1907), belga (1915), sueco (1918), theco-eslovaco (1919), australiano (1920) e francês (1951). No Brasil o regime surgiu em 1965. O

principal requisito para que o recluso conquiste o regime aberto é obrigatoriedade do trabalho, com o objetivo de preparar o reeducando para o momento em que deixe a prisão definitivamente. Além disso, servirá para afastá-lo do ambiente deletério das prisões coletivas, mantendo-o em contato com a sociedade e com a sua família.

#### **1.4 Situando o Brasil no Caos do Sistema Prisional:**

No Brasil, a situação do sistema prisional é no mínimo caótica. Há dez anos atrás, já faltavam mais de 50 mil vagas para abrigar os que já estavam presos e havia mais de 200 mil mandados expedidos e não cumpridos (Costa, 1999), por falta de estrutura física. Devido à superpopulação das casas de detenção, explodem frequentemente violentas rebeliões em presídios e penitenciárias, divulgadas pela imprensa de tempos em tempo. Infelizmente a tendência não é melhorar. Atualmente estima-se que hajam 300 mil mandados de prisão expedidos (Costa, 1999), o que significa um aumento de 50% nesses dez anos.

Em Santa Catarina a situação é a mesma do restante do país. Segundo a Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, a população prisional deste estado gira em torno de 4.600 pessoas, distribuídos em 03 penitenciárias, 21 presídios, 01 unidade prisional, 01 hospital de custódia e tratamento psiquiátrico e 01 casa do albergado. Atualmente o sistema penitenciário do Estado tem falta de 1.905 vagas. Uma grande parte da população carcerária encontra-se em presídios superlotados, em espaço não apropriado e sem acesso aos serviços de saúde, uma vez que o sistema não possui um quadro mínimo de profissionais qualificados. A Penitenciária de Florianópolis tem capacidade para 800 homens, abrigando hoje 752 pessoas. Apesar de não haver superlotação, vale lembrar a importância de boas condições de saúde, higiene e alimentação, que nem sempre são as mais favoráveis para os sentenciados.

### **1.5 Histórico e Estrutura Organizacional do Sistema Penal em Florianópolis**

A Penitenciária de Florianópolis é o estabelecimento penal mais antigo de Santa Catarina, construída em 1929 e inaugurada em 1930, com capacidade para 50 sentenciados (ilustração 1: anexo A). É integrante do sistema Penitenciário do Estado e subordinada à Diretoria de Administração Penal (DEAP), da Secretaria do Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Criada através da Lei nº 1.547 de 20 de outubro de 1926 – lei esta que autorizava ao poder Executivo a organização de um regime penitenciário e a construção de um prédio para a sua instalação – era conhecida inicialmente como Pedra Grande. As obras foram concluídas em 1930, possuindo apenas uma galeria e um bloco para a administração. Em 1940 começou a construção de um pavilhão com três novas galerias; a capacidade passaria de 50 para 210 sentenciados.

Entre as décadas de quarenta e cinquenta foram construídas as oficinas de marcenaria, tipografia, vassouraria, colchoaria, alfaiataria e artesanato, nas quais trabalhavam os presos do regime fechado.

Em 1965 reiniciaram-se as obras; dessa vez, construiu-se um novo prédio de formas arredondadas que, até os dias atuais, é destinado à administração e funcionamento do serviço burocrático (ilustração 2: anexo A).

Através do Decreto nº 5.197 de 03 de julho de 1978 foi aprovada a construção da atual estrutura da penitenciária, com capacidade física para custodiar 664 detentos, abrigados, no máximo, em dois homens por cubículo.

Atualmente, algumas oficinas estão desativadas e outras funcionam precariamente. A padaria funcionou até 2002; funcionários do sistema alegam que ela deixou de existir porque dava prejuízo à Instituição. O pão consumido pelos sentenciados e funcionários da Penitenciária e da Colônia Agrícola, que era todo fornecido pela padaria

interna, presentemente é comprado através de licitação. Deste modo, uma das principais oficinas de capacitação dos internados deixou uma lacuna no que diz respeito à função pedagógica desta oficina.

Outras oficinas existentes são as de marcenaria, lanternas (utilizadas no cultivo de ostras), hidrômetros (encaminhados pela CASAN), alfaiataria, malharia.

Na LEP (1984) temos que:

Art.28- O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva

Art.29- O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo.

§1º- o produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) À indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) À assistência familiar;

c) A pequenas despesas pessoais

d) Ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§2º- ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em cadernetas de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade<sup>4</sup>.

Ainda sobre trabalho temos, nas Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos, estabelecidas pelas Resoluções da ONU Sobre Prevenção do Delito e Tratamento dos Reclusos:

71.1 o trabalho penitenciário não devera ter caráter aflitivo.

2) todos os condenados serão submetidos à obrigação de trabalhar, tendo-se em conta sua aptidão física e mental, segundo determine o medico.

3)será proporcionado ao recluso trabalhos produtivos, suficientes para ocupá-lo durante a jornada normal de trabalho.

4)na medida do possível o trabalho deve contribuir, por sua natureza, para manter ou aumentar a capacidade do recluso para ganhar honradamente a vida após sua libertação.

---

<sup>4</sup> 20% do dinheiro recebido como fruto de seu trabalho é depositado na caderneta de poupança que pode ser retirada apenas com a conclusão da pena. Os outros 80% são depositados no “disponível”, dinheiro este que pode ser utilizado pelo reeducando para suas despesas pessoais (como alimentação e material de higiene) e despesas familiares.

Percebe-se assim que a importância do trabalho no cárcere está regulamentada nos mais diversos documentos sobre assuntos penais. Assim como é dever de todo reeducando trabalhar durante seu período de reclusão, é de obrigação do estabelecimento penal proporcionar trabalho para todos os que se encontram no sistema prisional. É através do aprendizado ou exercício de um ofício que o sentenciado aumentará as suas chances de ressocialização e melhores condições de vida, além de adquirir experiência e bons hábitos de trabalho – destinamos, mais adiante, um subcapítulo para a importância do trabalho no cárcere.

No ano de 1989 foi autorizada a construção da Ala de Segurança Máxima, com capacidade para 44 detentos. Esta ala fica nos fundos da Penitenciária, onde existe um grande paredão de pedras e mata nativa. Conta-se<sup>5</sup> que a própria ala foi construída sobre as pedras que ali estavam, e também sobre uma forte armação de ferro e concreto, impossibilitando a fuga por meio de túneis.

As últimas mudanças realizadas na estrutura da Penitenciária de Florianópolis aconteceram no ano de 2002; esta foi a primeira instituição penal do país a utilizar a chamada Cela PM1 4B – Unidade Prisional Móvel de Segurança Máxima, ou Cela Móvel. Esta cela, na verdade, é um Contêiner de aço, que apresenta duas paredes de aço laminado em suas laterais formando entre si um sistema de isolamento térmico, com variação de temperatura de até 10°C em relação ao ambiente externo. Apesar de parecer contraditório, estas celas móveis propiciam aos sentenciados condições muito menos degradantes do que as celas tradicionais. O contêiner é composto por cinco galerias, cada uma destas com capacidade para quarenta sentenciados. Cada cela tem dois banheiros e quatro beliches, comportando assim oito reclusos por cela.

---

<sup>5</sup> Dado obtido em conversa informal com Sr. Euclides da Silva, funcionário da Penitenciária, em setembro de 2004.

A grande vantagem da utilização dos Contêineres no sistema prisional foi a redução dos custos em até 50% em relação aos outros tipos de instalação. Este tipo de cela propicia também uma grande rapidez na sua construção. Na visão das esferas administrativas da instituição, é notável que essa unidade prisional veio também como alternativa para a superlotação carcerária e fugas.

A primeira parte dos contêineres, com capacidade para 120 detentos, foi inaugurada em 2002. Em novembro de 2003 foi inaugurada a segunda parte, com capacidade para mais 80 sentenciados.

O aspecto contraditório quanto à utilização das chamadas “gaiolas metálicas” é como pode transformar-se em uma melhor opção para abrigar os sentenciados do que as estruturas tradicionais, que a princípio deveriam proporcionar conforto e bem-estar a essas pessoas que, cumprindo a pena privativa de liberdade, estão condenadas a permanecer distantes do seu próprio lar. A falência da estrutura penal está tão evidente que um “recipiente” de metal, que transmite frieza e insensibilidade, consegue ser mais higiênico, mais organizado, mais seguro e “mais barato” – visto que é construído com os mesmos materiais usados em contêineres para transporte e acondicionamento de cargas - do que os prédios arquitetados com a finalidade de acolher os reeducandos condenados ao regime fechado (ilustrações 3 e 4: anexo A).

Atualmente, dos 752<sup>6</sup> sentenciados que cumprem pena na Penitenciária de Florianópolis, 197 fazem uso dos contêineres. Os demais estão distribuídos entre ala interna (331), ala de segurança máxima (41), e entre-muros (onde se encontram os sentenciados da cozinha e alojamento especial, totalizando 87 pessoas). Além destes, mais 126 reeducandos cumprem pena no regime semi-aberto da Colônia Penal Agrícola de Palhoça.



O quadro organizacional da Penitenciária de Florianópolis consiste em cinco gerências diretamente ligadas a uma direção geral. São elas: Gerência de Apoio Operacional; Gerência de Atividades Laborais (ou Agro-Industrial); Gerência de Execuções Penais; Gerência de Revisão Criminal e Gerência de Saúde, Ensino e Promoção Social - esta última, gerenciada por uma Assistente Social, é composta pelos setores de saúde, escola supletiva, psicologia e serviço social (anexo C). Os gerentes de todos estes setores, incluindo o diretor geral, são cargos comissionados pelo governo estadual. Além destes, a Instituição conta ainda com cerca de 248 funcionários, sendo que 129 estão lotados na área de segurança e os demais fazem parte do corpo administrativo.

A diretoria da Penitenciária de Florianópolis está subordinada ao Departamento de Administração Penal (DEAP), à qual compete:

I – coordenar e orientar os estabelecimentos penais, objetivando assegurar perfeita unidade na execução das penas privativas de liberdade e nas medidas de segurança;

II – estudar, elaborar e implantar, junto às unidades de Execução e Tratamento Penal do Estado programas orientados para a reeducação e readaptação social dos sentenciados;

III – pesquisar e analisar, no âmbito do Estado, as causas da criminalidade em seus múltiplos aspectos;

IV – elaborar programas de treinamento para os recursos humanos vinculados às atividades de tratamento e execução penal;

---

<sup>6</sup> Informação obtida em julho de 2004 junto à Gerência Agro-Industrial; porém vale lembrar que este número oscila praticamente todos os dias. A transferência de sentenciados entre penitenciárias é uma constante, o que torna esse tipo de instituição de alta rotatividade.

V – promover levantamentos estatísticos dos índices de criminalidade;

VI – desenvolver outras atividades relacionadas com a política de execução e tratamento penal.

As atribuições das gerências são distribuídas da seguinte forma:

Gerência de Apoio Operacional: A Gerência de Apoio Operacional é responsável pela parte administrativa do Complexo Penitenciário Cabe a ela toda a atribuição relacionada aos recursos humanos, atividades sistêmicas relacionadas com o planejamento e orçamento, transportes públicos e serviços gerais, finanças e contabilidade.

Gerência de Atividades Laborais (ou Gerência de Apoio Agroindustrial): esta gerência é responsável por planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas ao trabalho prisional.

Gerência de Execuções Penais: planejar, programar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com os serviços penais e de segurança.

Gerência de Revisão Criminal: Análise dos processos acerca da possibilidade de instauração da ação de revisão criminal nos processos onde foram condenados os reeducandos; agravo de todas as decisões que indeferem benefícios quando requeridos pelo detento; esclarecimentos jurídicos e processuais a respeito da execução da pena e processo em andamento e atendimento aos familiares.

Gerência de Saúde, Ensino e Promoção Social: reservamos o segundo capítulo deste trabalho para discorrer sobre as atribuições desta gerência.

### **1.5.1 Regime Semi-Aberto na Grande Florianópolis: a Colônia Penal**

#### **Agrícola de Palhoça**

A Colônia Penal Agrícola de Florianópolis foi fundada em 1974 no bairro Canasvieiras (ilustração 5: anexo B). Naquela época a fazenda de 150 hectares era apenas uma extensão da Penitenciária Estadual de Florianópolis. Os transferidos eram presos escolhidos por bom comportamento e afinidade com o sistema agrícola. Estes ficavam permanentemente na Colônia, porém com um grande diferencial dos dias atuais: a família do sentenciado também ficava alojada na fazenda, trabalhando na terra, com o plantio e trato dos animais. Havia pequenas casas para receber os familiares dos vinte e oito reeducandos que cumpriam pena nesse sistema.

No final da década de 80 a fazenda foi transferida para o município de Palhoça. A mudança aconteceu principalmente devido ao grande potencial turístico de Canasvieiras.

De 1988 a 1991 a duas fazendas funcionavam concomitantemente, a segunda ainda em fase de adaptação.

A princípio a Colônia Penal Agrícola de Palhoça contava com apenas 15 vagas. Os mesmos sentenciados que já cumpriam sua pena em Canasvieiras foram transferidos para o novo local, porém não mais acompanhados da família. Não havia telefone e nem viatura própria. A fazenda contava com 74 hectares, onde havia além de plantações a criação de animais.

Atualmente a Colônia tem capacidade para oitenta reeducandos em dois alojamentos, mas 126<sup>7</sup> sentenciados cumprem pena neste local (ilustração 6: anexo B). A estrutura ainda conta com um refeitório, uma cozinha e o prédio da administração, além de um campo de futebol e uma pequena cancha de bocha, improvisados pelos próprios sentenciados. A fazenda conta com espaço para a criação de porcos, gado, galinhas,

codornas, gansos, patos e coelhos, além de plantações de verduras, milho, feijão, laranja e ervas medicinais. Os animais são criados apenas para o abate. A carne é repassada para Penitenciária de Florianópolis, onde é contabilizada e a quantidade necessária para consumo retorna para a Colônia. As verduras também são contabilizadas na Penitenciária e vendidas. O dinheiro retorna para o Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Informação obtida em julho de 2004, junto à Gerência de Agro-Industrial. Porém, como observado anteriormente, vale lembrar que a população carcerária é de extrema rotatividade, principalmente no regime semi-aberto, aonde quase que diariamente chegam alvarás para prisão albergue ou livramento condicional.

<sup>8</sup> Fundo Rotativo: funciona como uma “empresa” dentro da Penitenciária: o recurso recebido pelo Fundo retorna em benefícios para as oficinas. Por exemplo, a empresa Rey paga R\$ 1,00 por cada bola costurada: o reeducando recebe R\$ 0,75 e R\$ 0,25 ficam no Fundo Rotativo, para ser aplicado em compra de linhas, cola, etc.

## **CAPÍTULO II: A PRÁTICA DO SERVIÇO SOCIAL NO UNIVERSO DO SISTEMA PRISIONAL: VALORIZANDO A REEDUCAÇÃO.**

### **2.1 A Prática do Serviço Social na Penitenciária de Florianópolis**

O trabalho do Serviço Social foi implantado na Penitenciária de Florianópolis em 1970. A instituição contava com um total de 400 detentos, e para atender a essa população havia apenas uma assistente social e duas estagiárias.

Atualmente neste setor trabalham duas assistentes sociais – uma delas exercendo o cargo de gerente de ensino, saúde e promoção social – e duas a três estagiárias, dependendo do período.

O Serviço Social na Penitenciária tem como demanda o atendimento aos sentenciados e a família destes, além de outras funções descritas no Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais de Santa Catarina – estabelecido pelo decreto nº 3.494, de 27 de junho de 1989, nos artigos de 27 a 30:

Art. 27 – A Assistência Social tem por finalidade amparar o preso e internado e prepará-lo para o retorno a liberdade.

Art.28 - A Assistência Social, exercida por profissionais qualificados, será prestada diretamente ao interno e a sua família.

Parágrafo único – é facultado o auxílio de entidades públicas ou privadas nas tarefas de atendimento social.

Art.29 – incumbe ao Serviço de Assistência Social:

I – conhecer, diagnosticar e traçar alternativas junto com a população presa e os egressos, quanto aos problemas sociais evidenciados;

II – conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

III – providenciar a realização de cursos de alfabetização, ensino profissional e outros;

IV – relatar, por escrito ao diretor geral do estabelecimento os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido e seus familiares;

V – elaborar relatórios e emitir pareceres, se for o caso, em requerimento e processos de interesse da população carcerária;

VI – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação e a cultura;

VII – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e o liberando, de modo a facilitar o seu retorno a liberdade;

IX – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente de trabalho;

X coordenar e amparar a família do preso, quando necessário, do internado e da vítima;

Art.30 – para efeito da Assistência Social, o conceito de família é compreensivo de todos aqueles que mantenham relações de dependência com o preso, haja ou não parentesco legal.

A LEP (1984) prevê a atuação de profissionais de serviço social como um direito. Em seu 10º artigo temos: “A assistência ao preso e ao internado como dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso”.

Entretanto, o trabalho no sistema prisional nos mostra que a garantia de direitos neste meio se torna um grande desafio.

A assistente social que ocupa a gerência de ensino, saúde e promoção social é responsável pelo setor de saúde; fica a seu cargo providenciar a aquisição de remédios e assegurar para que os direitos que assistem a todo cidadão, mesmo sendo este um sentenciado, sejam usufruídos. A gerente também é responsável pelo setor de ensino da Penitenciária, que atualmente passa por alguns impedimentos para se efetivar aos detentos do regime fechado devido à falta de agentes prisionais para realizar a segurança e o transporte dos sentenciados das celas à sala de aula.

Neste período de estágio também foi possível correlacionar o atendimento do serviço social na instituição com o que rege o código de ética da profissão. É válido citar, por exemplo, a atuação da Assistente Social na CTC (Comissão Técnica Classificatória), indo de encontro ao código de ética do Assistente Social, art.7º inc. d:

Integrar comissões interdisciplinares de ética nos locais de trabalho do profissional, tanto no que se refere a avaliação de conduta do profissional, quanto em relação as decisões quanto as políticas institucionais.

Sobre a participação do assistente social na Comissão Técnica Classificatória, temos ainda, no Artigo 7º da Lei de Execuções Penais:

A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa da liberdade.

É fundamental também destacar o constante incentivo pelo trabalho interdisciplinar dos profissionais de serviço social, que acreditam que o trabalho desenvolvido na instituição possa ser facilitado com a intervenção de todos os profissionais do local, como gerentes penal, jurídico e chefe de segurança, como preconiza o código de ética em seus deveres “incentivar, sempre que possível a prática profissional interdisciplinar”.(Art. 10, d).

Quanto à relação do serviço social com o usuário, esta se dá no sentido de colaborar para que as demandas dos reeducandos e seus familiares, à medida do possível, sejam atendidas. Nos princípios éticos fundamentais da profissão temos que cabe ao assistente social a “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”. Segundo o Código de Ética, no artigo 13º, b:

Denunciar, no exercício da profissão, às entidades de organização da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, casos de violação da Lei e dos Direitos Humanos, quanto a: corrupção, maus tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do cidadão.

Portanto, é de competência do profissional do serviço social, caso haja algum tipo de violência ou maus tratos, garantir o bem estar do sentenciado e da família, entrando em contato com os diversos setores de segurança para que seja solucionado o caso.

Porém um dos grandes problemas que o Serviço Social ainda enfrenta no sistema prisional é a falta de políticas públicas, ou melhor, a falta de recursos para que estas políticas possam ser implantadas. Como diz Costa:

Só se ouve falar em prisões e Penitenciárias no Brasil quando ocorrem as violentas rebeliões e, não raramente, mortes e cenas lamentáveis. Neste momento as grandes revistas, jornais e TVs se mostram como vanguardistas e exploram o tema até a exaustão, logo após, voltam-se ao silêncio à espera de uma nova fonte de notícias. O aumento do número de crimes faz com que a atual infra-estrutura penitenciária do país esteja defasada para atender à crescente população carcerária. (Costa, 1999, p. 91).

É difícil para os profissionais de serviço social que atuam nesse sistema desenvolver suas ações e atribuições diante da ausência de uma infra-estrutura que lhes faculte o suporte necessário para que possam atuar satisfatoriamente. Poucas vezes são designados recursos para o sistema prisional, e geralmente isso acontece após violentas rebeliões. Depois que cessam os comentários e notícias na mídia, os reeducandos são, mais uma vez, relegados a uma situação de abandono.

### **2.1.1 Atividades Realizadas no Setor Social da Penitenciária de Florianópolis**

Na busca por ampliar a cidadania dos usuários deste sistema penitenciário, o serviço social atua na instituição com as seguintes estratégias operacionais:

**Atendimento aos memorandos:** Cada reeducando recebe por mês um memorando para comunicar-se com o setor social. Neste memorando estão especificados os mais diferentes desejos dos sentenciados: contato com a família, material de higiene, de artesanato, troca de cubículo, exames para visita conjugal entre outros. Atualmente o serviço social realiza atendimento todas as segundas e quartas-feiras, regra imposta recentemente para amenizar o problema de falta de agentes prisionais para acompanhar o reeducando até a sala de atendimento. Quanto aos atendimentos, algumas vezes são realizados no corredor, com o sentenciado atrás das grades, em pé e algemado. Os agentes julgam esse procedimento “mais seguro”, no entanto, sabemos que essa prática fere o



Código de Ética do Profissional de Serviço Social – em seu artigo 16º temos: “o sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional”.

Em alguns plantões, há apenas cinco agentes prisionais trabalhando na parte interna, o que é insuficiente para um universo aproximado de 330 detentos desta ala. Este atendimento está fortemente regulamentado no artigo 28 do Regimento Interno de Estabelecimentos Penais, onde temos que “a Assistência Social, exercida por profissionais qualificados, será prestada diretamente ao interno e a sua família”.

**Atendimentos individuais aos familiares:** para esclarecimento de dúvidas quanto a visitas, encontros conjugais e benefícios, como auxílio reclusão. No Regimento Interno temos que o assistente social deve “coordenar e amparar a família do preso, quando necessário, do internado e da vítima”; este ainda observa que “para efeito da Assistência Social, o conceito de família é compreensivo de todos aqueles que mantenham relações de dependência com o recluso, haja ou não parentesco legal”. Ainda assim, atualmente na Penitenciária de Florianópolis apenas os parentes de primeiro grau – pais, filhos, irmãos e cônjuges – têm o direito de visitar o sentenciado. Esta norma consta na portaria nº 88/2004, e a justificativa é que muitos visitantes por sentenciado pode atrapalhar a revista. Como em todos os setores da Penitenciária, faltam servidores também na Casa da Revista, o que sobrecarrega os poucos funcionários por plantão. Desta maneira, alguns sentenciados perdem seu único contato com o mundo exterior, sendo que nem todos recebem a visita dos parentes de primeiro grau.

**Estudo Social dos Reeducandos:** O Estudo Social é feito com os reeducandos que já atingiram o prazo para progressão de regime e passarão pela Comissão Técnica Classificatória – que estará melhor exemplificada no item posterior. O Serviço Social deve

recolher dados sobre a vida familiar do sentenciado, se recebe visitas, se teve emprego fixo e o que pretende fazer ao concluir seu período de reclusão.

**Participação na Comissão Técnica Classificatória:** ao atingir o prazo para progressão de regime, o reeducando passa pela Comissão Técnica Classificatória (CTC), formada por uma equipe multidisciplinar - Gerente Penal, Chefe de Segurança, Assistente Social e Psicóloga. Através da leitura de dados obtidos, cada profissional elabora o diagnóstico que deverá ser apresentado para posterior discussão com os demais profissionais, que se reúnem semanalmente com esse propósito. Essa reunião tem caráter deliberativo, pois é a partir dos pareceres da equipe interdisciplinar que se decide sobre o progresso ou não do regime de cada detento. A CTC está regulamentada e explicitada na LEP (1984, p.37-38):

Art. 5º- os condenados serão classificados segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal

Art.6º- a classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação, que elaborará o programa individualizado e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direito, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões de regime, bem como as conversões.

Art.7º- a Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se trata de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único: nos demais casos a Comissão Técnica de Classificação atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do Serviço Social.

(...)

Art.9º- a Comissão, no exame para obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I – entrevistar pessoas;

II – requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;

III – realizar outras diligências e exames necessários.

**Participação em reuniões da ACAE:** Neste período houve também participação em reuniões da Associação Catarinense de Apoio ao Egresso<sup>9</sup>, associação esta que tem como objetivo organizar cooperativas com os egressos e seus familiares para contribuir com a diminuição das reincidências. É também de interesse da Associação implantar oficinas dentro do cárcere que possam contribuir para a inserção do egresso no mercado de trabalho. Esta associação é formada por membros da Pastoral Carcerária, Igrejas Universal e Adventista, além de profissionais da própria Penitenciária. Este grupo estará beneficiando o ex-reeducando no seu retorno à sociedade também no que diz respeito à supressão dos preconceitos inseridos na figura de um ex-criminoso; se este já possuir um emprego, uma fonte de renda, de onde possa de maneira digna obter o sustento da família, será considerado – para si próprio e aos olhos da comunidade – integralmente recuperado. A participação do serviço social nessa entidade ocorre no sentido de promover a mobilização dos demais membros quanto ao compromisso nas reuniões e assembléias, na elaboração dos registros (atas e relatórios), contatar conferencistas e palestrantes para proferirem encontros temáticos pertinentes, entre outros.

**Acompanhamento em Escoltas:** Cabe também ao profissional do serviço social o acompanhamento dos sentenciados a cartórios, hospitais, bancos, velórios ou quaisquer outros eventos nos quais se faça necessária a presença do reeducando, seja para registrar os filhos, realizar visitas, retirar seu fundo de garantia ou rever pela última vez um parente que veio a falecer enquanto este se encontrava recluso. Apesar de estar assegurado no Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais de Santa Catarina, em seu artigo 29, que “incumbe ao serviço de assistência social providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente de trabalho”, algumas vezes torna-se complicada a realização destas escoltas, pois ocorre com frequência que, no

---

<sup>9</sup> Egresso: assim é denominado o sentenciado ao sair do complexo penitenciário, após o cumprimento de sua pena.

cumprimento de suas atribuições, o assistente social se deparar com alguns impedimentos onde se faz necessário uma atuação firme pautada na garantia desses direitos. Diante desse fato, torna-se necessário estabelecer diálogo com todos os sujeitos envolvidos nesse processo, no sentido de esclarecê-los que a cidadania é um direito inalienável, e que nós enquanto profissionais e funcionários devemos trabalhar na direção do seu cumprimento. A nosso favor ainda temos os princípios éticos fundamentais da profissão de Serviço Social, regulamentando que cabe ao profissional a “ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras”.

**Participação no grupo “Preparação para a Liberdade”:** no mês de julho de 2004 foi idealizado o grupo de “Preparação para a Liberdade”, que tem como profissionais atuantes a psicóloga e a estagiária de serviço social. Com embasamento no Regimento de Estabelecimentos Penais, onde temos: “Assistência Social tem por finalidade amparar o recluso e internado e prepará-lo para o retorno a liberdade”, entre outros documentos, no final do supracitado mês foi realizada a primeira reunião, reunindo neste grupo os reeducandos da Colônia Penal Agrícola de Palhoça que atingiram o prazo para o livramento condicional ou prisão albergue. A intenção destas reuniões é discutir assuntos de interesse geral do sentenciado para que estes últimos meses de reclusão pudessem ser mais “digeríveis”. Alguns dos temas abordados foram normas e regras da Colônia Penal Agrícola, normas e regras em um ambiente de trabalho, familiar, entre amigos e no albergue, a importância da família entre outros assuntos que os próprios reeducandos sugerem.

## 2.2 A Vida no Cárcere: a função de reeducar está sendo cumprida?

Neste capítulo, colocamos em pauta a verdadeira função da pena privativa de liberdade: afinal, o sentenciado está realmente sendo reeducado para o retorno à vida em sociedade? Infelizmente, o que constatamos neste período de estágio é que o preso chega na prisão despreparado para permanecer nela e sai despreparado para viver na sociedade. Jamais o sistema carcerário cogitou que poderia (ou melhor, deveria) preparar psicologicamente o sentenciado para sua permanência na cadeia.

Porém, as pessoas às quais nos referimos neste trabalho cometeram um crime. Estão pagando por ele com a pena privativa de liberdade. No cárcere, já perderam muito mais do que a liberdade; perderam a individualidade, o direito a escolhas, o direito a estar com a família, o direito de exercer sua heterossexualidade. Ao ingressar numa instituição prisional, o sentenciado passa a ser reconhecido apenas pelo número que carrega no peito; ninguém mais o chama pelo nome. Pereira (2003, p.39) destaca que “ele torna-se uma figura anônima, numerada, com a personalidade abalada, despojada dos seus bens, longe da família”.

Camargo (1990, p.135) também descreve as significativas mudanças no universo em que são inseridos estes que se encontram em conflito com a lei:

O presidiário deve perder sua auto-imagem, assim como perde alguns dos seus direitos fundamentais, como votar, responsabilizar-se pelos filhos, manter habitualmente relações heterossexuais. Perde a sua privacidade e na maioria dos presídios, de modo absoluto: está permanentemente exposto aos olhares dos outros, no pátio, no dormitório coletivo, no banheiro sem porta. Deve conviver intimamente com companheiros que não escolheu, muitas vezes indesejáveis; as suas visitas são públicas, a sua correspondência toda lida e censurada. (CAMARGO apud FURTADO, p. 58).

No artigo 5º da Constituição Federal, nos termos III e X, respectivamente, temos que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” e também “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”.

No sistema penal, o tratamento aos reclusos pode ser considerado no mínimo ofensivo. Não raro assistimos nos grandes jornais e TVs os maus tratos que alguns estabelecimentos dessa ordem dispensam aos sentenciados. Os castigos corporais aplicados nos remetem aos suplícios do século XVII.

Quanto à violação da intimidade pode ser citado como exemplo não só no que diz respeito ao sentenciado, mas também a sua família. Em alguns estabelecimentos prisionais há restrição do número de visitantes e do grau de parentesco destes. Para que possa ser realizada a visita ao recluso, todos os visitantes devem passar pela revista. As autoridades carcerárias alegam a grande necessidade destas revistas, afirmando que muitos artefatos proibidos no cárcere são encontrados através destas com visitantes que pretendiam confiá-los aos sentenciados. Porém essas autoridades desconsideram o constrangimento e a grande pressão emocional que estas revistas podem infligir sobre os visitantes. As visitantes do sexo feminino são as mais atingidas por esse procedimento, tendo em vista que a revista ocorre até mesmo em suas partes íntimas. Esta situação tem alto potencial para causar embaraço e desconforto, além de representar uma invasão de privacidade em alto grau. Alguns sentenciados passam anos reclusos sem receber uma única visita por não aceitar que sua mãe, já idosa, passe pela humilhação da revista<sup>10</sup>. A LEP (1984) não regula estas revistas, e não há quaisquer outras restrições efetivas sobre elas.

Atualmente está sendo estudada no Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara a possibilidade da humanização das revistas, onde o revistado seria o sentenciado, após receber seus visitantes. Também seriam revistadas a sala de visitas e as celas dos que receberam companhia. Caso algo irregular seja encontrado, as famílias de todos os sentenciados que usaram o local voltariam a receber a visita criteriosa. Desta

---

<sup>10</sup> “Minha mãe tem mais de cinquenta anos, dona. Não admito que a coroa venha pra cá passar por essa humilhação. Prefiro não receber visita, estou preso a três anos e ela só veio uma vez. Não recebo visitas faz muito tempo, porque eu pedi pra ninguém voltar”. (frase de um reeducando da Colônia Penal de Palhoça)

maneira espera-se que os próprios reeducandos se policiem para evitar que suas famílias sejam penalizadas por revistas.

A partir disso, fica-nos claro que a pena privativa de liberdade, da maneira aplicada atualmente, é punitiva não somente com o sentenciado, mas remetendo aos horrores das prisões também seus familiares. Sendo assim, não habilita o sentenciado ao convívio social. Prova disso são os altos índices de reincidência<sup>11</sup>. Ao invés da desejada “reeducação”, os estabelecimentos prisionais estão cumprindo a função contrária. Segundo Oliveira (2003, p. 235) “o encarceramento serve apenas para punir, socializando o preso com o mundo do crime, ficando em segundo plano o direito à saúde física e mental, à higiene, à vida espiritual, ao trabalho, à escolaridade e ao lazer”.

Quanto às questões que envolvem a saúde e higiene, os atendimentos médicos são solicitados com grande frequência, porém, o número de solicitações excede o número de profissionais qualificados. Deste modo, alguns sentenciados esperam meses por um parecer médico.

Outro fator a destacar são as constantes reclamações quanto à falta de higiene e violência que são submetidos dentro de suas celas. Nas Resoluções da ONU Sobre Prevenção do Delito e Tratamento dos Reclusos, temos que:

9.1 As celas ou quartos destinados a isolamento noturno não deverão ser ocupadas senão por um só recluso. Se por motivos especiais, tal como excesso temporário da população carcerária, for indispensável que a administração penitenciária central faça exceções a esta Regra, deverá evitar que se alojem dois ou mais reclusos em cada cela ou quarto individual.

Porém, na Penitenciária de Florianópolis, os detentos estão alojados dois a dois em cada cubículo. Muitas vezes com um parceiro indesejável, os chamados “desafetos”, o que pode acarretar uma série de complicações para os moradores da cela.

---

<sup>11</sup> Na Colônia Penal de Palhoça, dos 132 sentenciados, 55 eram reincidentes.

Outra limitação da instituição é a falta de materiais de higiene para prover os sentenciados. Quando o fornecimento por parte da instituição não acontece, o reeducando depende da família para receber produtos de higiene pessoal. Os que não recebem visitas ficam à espera de doações externas de entidades religiosas.

### **2.3 A “Verdadeira Reeducação” como Prática para a Liberdade<sup>12</sup>**

Neste subcapítulo enfocamos a idéia de que a maneira mais adequada de promover a ressocialização do indivíduo preso é através da educação como estratégia para a ressocialização, por acreditarmos que desta maneira se dá não só a integração social como a construção da identidade e o resgate da cidadania.

A idéia de ressocializar/ reeducar o apenado surge a partir dos anos cinqüenta, em consequência do desenvolvimento da psicologia, sociologia e da criminologia, que conseguiram ver o sentenciado com um olhar diferenciado.

O criminoso passou a ser visto como anormal, associal, vítima de suas distorções intrapsíquicas e até mesmo como vítima das más influências ambientais que recebeu na infância, na adolescência ou na idade adulta. Assim, o fenômeno da criminalidade começa a ser examinado mais sob o aspecto de compreensão que de reprovação.

Esta ideologia de tratamento foi aceita em quase todo o ocidente. Procurava-se a execução da pena através de medidas e procedimentos do tipo ressocializador ou reeducativo. A legislação brasileira adota esse posicionamento, partindo do princípio que é possível ressocializar, reeducar e reinserir socialmente o egresso. Na LEP (1984), em seu 1º artigo temos que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Porém essa idéia de ressocialização que temos na Lei de

---

<sup>12</sup> Título expresso no livro de Paulo Freire, que tomamos de empréstimo devido ao sincronismo com nosso tema.



Execuções Penais (1984), revela-se utopia. No ambiente carcerário, percebe-se claramente que este discurso é meramente ideológico e a função reabilitadora não é cumprida pelo sistema penal. Sem uma política reconhecidamente efetiva para a reeducação, os sentenciados ficam a mercê da reprodução da violência própria destes estabelecimentos prisionais.

Educação (Aurélio, 1986, p. 619) é “o ato ou efeito de educar; processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando à sua melhor integração individual e social”. A educação é um processo social que se desenvolve como um sistema, através do qual se busca o ato de provocar ou produzir mudanças comportamentais naqueles indivíduos que se encontram nessas atividades. Educar visa influenciar a aprendizagem de alguém, buscando a formação de indivíduos para uma sociedade. O ato educativo é um procedimento cuja intenção envolve o desenvolvimento de uma personalidade integrada, na qual o indivíduo é visto como uma totalidade, por isso é necessário incluir no seu processo os traços afetivos e cognitivos.

Freire (1988, p.40) analisa que a educação é o início da formação do homem. Os homens são diferentes a partir do momento que sua educação é diferente. Sobre isso, nos cita Marx, que coloca:

La teoría materialista de que los hombres son producto de las circunstancias y de la educación, y de que, por tanto, los hombres modificados son producto de circunstancias distintas y de una educación distinta, olvida que las circunstancias se hacen cambiar precisamente por los hombres y que el propio educador necesita ser educado.

Portanto, a educação a qual nos referimos não é aquela onde o educador apenas transmite as informações que julga necessárias ao educando; este modelo de educação, que Freire (1988, p.58) denomina como “educação bancária” pouco contribui para a formação/ educação/ reeducação do indivíduo. No modelo “bancário”, as informações são “depositadas” na mente dos educandos como se estes fossem arquivos de banco:

Em lugar de comunicar-se o educador faz comunicados e depósitos que os educandos, meras incidências recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção “bancária” da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los.

O modelo bancário de educação não prepara o homem para as demais relações com o mundo. Ele torna-se apenas receptor de informações que, por não serem vividas ou praticadas, são esquecidas no “arquivo” do cérebro onde são depositadas. Como coloca o autor, o educando é usado como vasilhas, onde são depositadas as informações. Desta maneira, o desenvolvimento do homem fica comprometido, afinal, não lhe é dada a chance de expor suas idéias, seus conceitos, suas opiniões sobre o assunto em pauta. O desenvolvimento ao qual nos referimos é algo vital para todos os seres vivos: “dizemos que uma planta desenvolve-se, que uma idéia desenvolve-se (...), ou seja, diz-se que algo se desenvolve quando apresenta um movimento de transformação em direção a algo” (Soares, 2003, p.94).

Cabe ressaltar que a proposta principal dos estabelecimentos penais desde o princípio foi/ é a reeducação. Porém, analisando o sistema penal na atualidade, percebemos que esta educação transforma-se em antipedagogia. Sobre isto, Pereira (2003, p.12) nos coloca que:

Isso (a reeducação) acaba sendo inviabilizado, uma vez que as instituições de custódia transformam-se em formadoras do fenômeno da prisionalização, ou seja, desencadeiam um processo de aculturação, o qual consiste na assimilação pelo sentenciado dos valores e métodos criminais dos demais sentenciados.

A instituição não cumpre sua função no processo pedagógico de reeducação; este processo se inverte e passa a ser antipedagógico. Neste local, comumente denominado “escola do crime”, os educadores passam a ser os sentenciados mais experientes na vida do crime, e os educandos, os recém chegados nos presídios e

penitenciárias<sup>13</sup> de todo o país. Réus primários e reincidentes, autores de furtos e de crimes hediondos dividem a mesma cela, fomentando assim a pedagogia do crime. Feu Rosa explicita essa situação quando coloca que:

Caçadores de passarinhos são jogados nos fundos das prisões ao lado dos piores marginais. Ficamos a imaginar a zombaria a que se sujeitam, além de todas as demais humilhações, quando seus colegas de cativo perguntam: "O que você fez? Por que está preso?". Quando o "otário" responde que prendeu um pássaro ou atirou num tatu, a prisão desaba numa gargalhada, dizendo os marginais: "Isso é para você aprender a não ser burro. Eu estou aqui, mas porque matei um guarda e assaltei um banco", e o outro: "Eu, porque estuproi uma linda garota de 12 anos". E um terceiro: "Eu, meu amigo, sou traficante de drogas. Estou preso, mas meu dinheiro está garantido lá fora, até mesmo em depósitos em bancos no exterior. Tenho com que pagar bons advogados e quando sair daqui poderei gozar a vida". Naturalmente o modesto pescador vai sair dali revoltado e pronto para só retornar àquele ambiente por "justa razão". A prisão está fabricando assaltantes e marginais.

O Estado, de maneira implícita, colabora para que essa situação se perpetue. A partir do momento que as políticas para a "verdadeira reeducação" não são aplicadas de maneira funcional, a lei do cárcere passa a vigorar intensamente e ter seu valor fortemente reconhecido pelos sentenciados.

A LEP (1984) coloca que:

A ação educativa individualizada ou a individualização da pena sobre a personalidade, requisito inafastável para a eficácia do tratamento penal, é obstaculizada na quase totalidade do sistema penitenciário brasileiro pela superlotação carcerária, que impede a classificação dos prisioneiros em grupo e a sua conseqüente distribuição para estabelecimentos distintos, onde se concretize o tratamento adequado.

A partir desta observação, podemos ressaltar que também a "verdadeira reeducação" depende não apenas da transferência de informações educador-educando;

---

<sup>13</sup>Nos presídios o réu aguarda a julgamento; quando condenado este é transferido para uma penitenciária. Teoricamente os presídios são locais onde os presos ficariam provisoriamente. Mas sabemos que na maior parte do Brasil, por falta de vagas, os sentenciados cumprem boa parte da pena nestes locais.

Freire (1988, p.68) analisa que “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”.

Todo ser humano é dotado de saberes; esse autor também coloca que ninguém ignora tudo, ninguém tudo sabe. A educação é o único processo que liberta e produz liberdade, o único processo que tem o poder de transformação da sociedade e do mundo, assim como é o único processo que pode resgatar a cidadania; é a troca destes saberes que permite que os educandos sintam-se sujeitos do processo educativo, no momento em que compartilham a sua historicidade com os demais sujeitos e absorve os saberes e informações dos outros participantes do grupo. Soares (2003, p.53) acredita que, “todas as pessoas e instituições são parte do ambiente de formação social alheio – ou seja, todos educam – mesmo que seu ramo principal não seja o pedagógico”. Desta maneira, pode-se concluir que todos os profissionais devem estar envolvidos neste processo – no caso do sistema prisional – de reeducação como prática libertadora.

Mas, na Penitenciária de Florianópolis – como veremos a seguir – nota-se que ainda é incipiente à importância atribuída por parte dos funcionários no tocante à importância ao papel político e social da educação no processo de resgate da cidadania dos detentos.

Ora, como realizar a reeducação, se a maioria dos sentenciados chega na prisão sem ter ao menos a chamada educação básica? Segundo pesquisa realizada na Colônia Penal Agrícola de Palhoça<sup>14</sup>, percebemos que a maioria dos reeducandos do local não chegou a completar o Ensino Fundamental. Apenas um frequentava curso superior quando foi preso; onze dos trinta e cinco entrevistados são analfabetos funcionais (anexo D). Por fatos como este a inserção do profissional de Serviço Social na área da educação é não

---

<sup>14</sup> Pesquisa realizada por esta acadêmica durante o Estágio Curricular Obrigatório, no período de abril a julho de 2004.

somente possível como também necessária. O direito à educação, bem como ao acesso e permanência na escola tem sido garantido reiteradamente nos aportes legais, como por exemplo, na Constituição Federal de 1988. Porém a evasão escolar é latente, visto que não são analisados outros temas que obrigatoriamente atravessam a realidade social, política, econômica e cultural do educando, que não são identificados no dia a dia da escola. Os altos níveis de pobreza e miséria que atingem a população brasileira é um dos grandes fatores para o abandono das salas de aula, afinal, a renda da família depende da ajuda de todos os membros desta, independentemente da idade. As estatísticas têm demonstrado que, em algumas regiões do Brasil, 60% dos alunos que iniciam seus estudos não chegam a concluir a 8ª série do ensino fundamental, não concluindo a segunda etapa da educação básica.

Todavia, a educação é um direito. E é dever do Assistente Social a garantia incondicional de direitos a todos os cidadãos. O Serviço Social no âmbito educacional tem a possibilidade de contribuir com a realização de diagnósticos sociais, indicando possíveis alternativas à problemática social vivida por muitos destes que não conseguem concluir o Ensino Fundamental. Se houvesse nas escolas o profissional de Serviço Social para que pudesse analisar e diagnosticar as causas dos problemas sociais detectados em relação aos alunos, e que também elaborasse estratégias para que estes problemas fossem sanados ou atenuados, a evasão escolar diminuiria significativamente, e acreditamos que, por conseguinte, o número de pessoas que encontram como opção mais rentável de vida o caminho do crime também seria menor.

O artigo 205 da Constituição Federal (1988) estabelece que:

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No modelo prisional as pessoas não tiveram a chance de frequentar a escola durante a infância e adolescência, ou, se frequentaram, não conseguiram permanecer durante o tempo necessário. Por suposto, cabe ainda ao Estado garantir o direito à educação a estes, que hoje se encontram encarcerados e cabe, inclusive, questionar a responsabilidade deste Estado, que manteve o indivíduo na prisão com a promessa de ressocializá-lo e que não está sendo cumprida.

Para colaborar com a transformação dessa realidade, a Penitenciária de Florianópolis conta com a Escola Penitenciária, que funciona decorrente de convênio firmado entre as Secretarias de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e da Educação e Desporto. As aulas são ministradas no modelo supletivo e atende alunos desde a alfabetização, passando pelo ensino fundamental e também ensino médio. Em vinte anos de Escola, jamais ocorreu nenhum incidente em sala de aula, nem envolvendo os docentes – que mantêm contato direto e diário com os apenados – o que ratifica o interesse dos sentenciados em frequentar as aulas.

Porém os empecilhos para o bom funcionamento da Escola Penitenciária não são poucos. O Complexo conta com apenas quatro salas de aula. As classes têm como fonte de iluminação apenas uma lâmpada incandescente, o que dificulta muito para os sentenciados e professores, visto que as aulas são ministradas no período noturno. As cadeiras estão em péssimo estado de conservação e o material didático necessário (como giz, apagador, livros e cadernos) é escasso. Decker (2000, p. 41) coloca que além destes impedimentos físicos:

O sistema não acredita muito na educação como meio de recuperação dos condenados, uma vez que, não raras vezes, percebe-se uma certa indisposição em colaborar para que os apenados frequentem assiduamente as atividades de ensino propostas.

Portanto é imprescindível que a referida instituição identifique a educação como principal processo no resgate da cidadania dos detentos. Decker coloca que um dos fatores

que contribui significativamente para que os objetivos propostos não sejam alcançados é “a falta de valorização da Escola em relação aos demais processos envolvidos na reeducação dos presos (psicologia, serviço social, segurança, jurídico)”.

Nos Princípios Fundamentais do Código de Ética do Profissional de Serviço Social, observa-se que este deve “posicionar-se em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática”. O caminho mais próspero para a garantia de direitos, a concretização de uma cidadania fundada no acesso e garantia dos bens materiais, sociais e morais, com certeza é através da educação. Ainda hoje, mais de vinte anos depois da Constituição Cidadã (1988) e já no século XXI, temos conhecimento da grande resistência em efetivar muitos dos direitos instituídos ou ainda desrespeitar os direitos conquistados. Iamamoto (2004, p.78) observa que “afirmar o compromisso com a cidadania exige a defesa dos direitos sociais tanto em sua expressão legal, preservando e ampliando conquistas da coletividade já legalizadas, quanto em sua realidade efetiva”. Compete ao Assistente Social, enquanto profissional defensor da cidadania para todos, garantir que os direitos dos apenados sejam cumpridos e assegurados. A efetivação do direito à educação não foge à regra. A educação, como afirmado retro, é o principal elo de ligação com a cidadania. Através da educação, cada pessoa torna-se protagonista na defesa dos seus próprios direitos.

## **2.4 Resgatando o trabalho prisional: atualmente ele é forma de ressocialização?**

Neste subcapítulo, colocamos brevemente a importância do trabalho prisional na reinserção social do detento, numa perspectiva de reeducação e capacitação.

Inicialmente, o trabalho prisional desenvolvia-se sobre a égide dos princípios da vingança e dos castigos. Afligia-se o criminoso nas Galés, nos trabalhos forçados, no transporte de pedras, areia, bolas de ferro.

Ultrapassada essa fase e essa filosofia, o trabalho penitenciário desenvolve-se hoje com finalidade reabilitadora, enfatizando-se principalmente o seu sentido pedagógico. Na Lei de Execuções Penais temos, em seu artigo 28, que “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”.

Apoiados no objetivo principal de inclusão social do apenado, colocamos a educação como facilitadora para a busca de uma colocação no mercado de trabalho. É sabido que na atual conjuntura a disputa por uma vaga é cada vez mais acirrada. Os mais fortes “competidores” são os que possuem grau de escolaridade compatível com a função, ou seja, na maioria das vezes é exigido do candidato pelo menos o diploma de conclusão do ensino médio. Para Hofmeister (2002, p.198) “o novo perfil exigido pelo mercado de trabalho exige uma maior escolaridade, demanda um maior envolvimento com o trabalho, impõe uma maior responsabilidade e mais ampla capacidade de decisão”.

Em contraponto, nos dados coletados na pesquisa realizada na Colônia Penal Agrícola neste mesmo ano, percebe-se que a grande maioria dos entrevistados trabalhava na área de construção civil, campo este que não exige um grande conhecimento escolar e onde a remuneração é pouca (anexo D). Sendo assim, comprovamos que a maioria dos que cometem crimes o fazem também por falta de oportunidades no mercado de trabalho, devido ao baixo grau de instrução.



Na mesma pesquisa percebemos ainda que muitos detentos não completaram o Ensino Fundamental. Entende-se que a grande falta de oportunidades no mercado de trabalho pode ser um dos elementos que corroboram para o ingresso na vida do crime. Torna-se um ciclo: sem condições de estudo, são escassas as oportunidades de emprego e assim, resta a opção do narcotráfico, do furto ou do assalto para prover o sustento da família.

Se a finalidade da prisão é a ressocialização do preso-condenado, se a ressocialização implica uma socialização dos valores do condenado, se a experiência é que possibilita a modificação e o desenvolvimento dos valores – como já afirmado retro – seria de se esperar que as prisões fossem ambientes que proporcionassem ao condenado uma gama de experiências que lhe permitissem desenvolver valores benéficos a si e à sociedade. Entretanto, como nós sabemos, as prisões no mundo e, mormente no Brasil, não proporcionam ao sentenciado sua recuperação. São ambientes tensos, em péssimas condições humanas. A superlotação é comum e os direitos previstos na Lei de Execuções Penais não são aplicados na prática, como por exemplo temos no artigo 31 da LEP que “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade”. Fica-nos claro nesse artigo que a Lei prescreve que o interno tem a obrigação de trabalhar; todavia, sabemos, poucas são as unidades prisionais que conferem trabalho ao sentenciado, por diversas razões já conhecidas: falta de trabalho, falta de condições financeiro-econômicas do Estado para supervisionar o labor dos reclusos, para contratar professores e demais profissionais do quadro técnico. Mesmo as unidades prisionais que oferecem oportunidade de trabalho ao sentenciado, proporcionam essa oportunidade a um pequeno número de reclusos, devido à escassez de vagas para o trabalho prisional. As atividades laborativas muitas vezes também não são adequadas ao mercado de trabalho.

Na Penitenciária de Florianópolis atualmente estão conveniadas a FESPORT, para a confecção de bolas esportivas e a Casan, para montagem de hidrômetros. Há ainda oficinas de marcenaria, pranchas de surf e show room (exposição dos trabalhos feitos pelos reeducandos para a comunidade). Já houve oficinas de malharia, padaria, mosaico e convênio com a Sofia Exportadora, para a montagem de grampos, mas foram abolidas por diversos motivos (como falta de professores e profissionais interessados em monitorar as atividades). Também existem atividades agrícolas na Colônia Penal de Palhoça, além de uma oficina de blocos de concreto.

Porém observamos que tais oficinas existentes não capacitam o sentenciado para o mercado de trabalho quando egresso. Estas atividades caracterizam-se mais como exploração de mão-de-obra barata<sup>15</sup> do que como qualificação para os apenados. Para os reeducandos, a grande vantagem do trabalho oferecido na Penitenciária é que este se torna um grande aliado na luta contra a ociosidade – além, obviamente, do pagamento em dinheiro. Os reeducandos são adeptos do ditado popular que diz que “cabeça vazia é oficina do diabo”. Mas temos ciência de que, ao tornar-se um egresso, dificilmente conseguirá um emprego onde as experiências nas oficinas do sistema sejam aplicadas. Por exemplo, desconhecemos em Santa Catarina (quicá no Brasil) a presença de fábricas de bolas ou montagem de grampos. As oficinas que possuem maior cunho profissionalizante ou foram extintas (como é o caso da padaria) ou contam com pouquíssimas vagas (como a marcenaria, que tem capacidade para nove sentenciados).

Depois de tais colocações, sentimos-nos à vontade para responder a pergunta que inicia este sub capítulo: atualmente, o trabalho prisional é forma de ressocialização?

Da maneira como é proporcionado presentemente, acreditamos que não. Justamente pela ausência de uma proposta que privilegie as questões que envolvem o

---

<sup>15</sup> As empresas obviamente não precisam registrar o reeducando; não pagam salário mínimo, 13º salário ou FGTS, nem quaisquer outros direitos que teriam por obrigação dispensar aos trabalhadores contratados.

trabalho dentro de uma abordagem labor-pedagógica. O trabalho mecânico, que não profissionaliza e não exercita a mente do homem, não permitem que o reeducando encontre na atividade os fatores necessários para o seu desenvolvimento pessoal. Para Ana Margarete Lemos:

O trabalho prisional constitui-se em precioso elemento para a reintegração social do apenado, porquanto todo ser humano deve encontrar no trabalho condições que possibilitem a busca do seu questionamento interior e de traçar a sua história. O trabalho contribui para o equilíbrio individual e ajustamento social. (LEMOS apud HOFMEISTER, 2002, p. 209).

Acreditamos, assim como a pesquisadora, que o trabalho prisional deveria funcionar de forma positiva no processo de prisionização. A instituição penitenciária deveria contribuir para que o apenado encontrasse uma nova identidade na qual o trabalho passasse a ser concebido como um fator gerador de possibilidades de desenvolvimento pessoal e de uma identidade social.

### **Últimas Palavras: sugestões para o campo de estágio**

A atuação no sistema prisional é um desafio, não só no que se refere a privações materiais ou de boas condições de trabalho quanto à pressão psicológica que se sente ao trabalhar numa instituição onde se encontram centenas de pessoas tolhidas do bem mais precioso da vida: a liberdade. Furtado (2004, p. 16) observa em seu trabalho que:

Não é necessário permanecer durante muito tempo em uma penitenciária – como estagiária ou mesmo como um mero observador – para perceber claramente que nenhum ser humano privado de sua liberdade e submetido à rotina diária de uma instituição prisional será capaz de manter a lucidez por muito tempo.

O Estágio Supervisionado trata-se de atividade obrigatória indispensável à formação acadêmica e que no nosso caso ocorreu no Sistema Prisional de Florianópolis, incluindo a Colônia Penal Agrícola de Palhoça. Os meses passados nestes locais foram repletos de experiências peculiares e histórias incríveis – quanto aos seus conteúdos chocantes e inacreditáveis. O estágio nessa instituição nos fez perceber que um condenado à pena privativa de liberdade é privado de muitas outras coisas: é privado de alegria, de sentimentos de afeto, de qualidade de vida, de fazer suas próprias escolhas, de sonhar... Os prisioneiros não têm direito de escolha. Os sentidos de autodireção e responsabilidade lhes são arrancados. Ao perguntar a esses homens o que significa liberdade, recebemos como resposta quase unânime: *“é ter o direito de opinar pelo que se quer”*.<sup>16</sup> Ao entrar no sistema prisional, essas pessoas são despojadas de seus bens materiais; recebem uma série de proibições e a primeira lei que conhecem é a lei interna: respeito aos sentenciados mais velhos no sistema. Algumas das expressões mais comuns entre os reeducandos poderia se resumir a essa que ora citamos: *“a melhor coisa do mundo seria acordar de manhã e não ver essas grades, as cercas, todos estes policiais...”*.

---

<sup>16</sup> Neste capítulo a narrativa divide espaço com fala dos próprios sentenciados e agentes prisionais, que serão identificadas entre aspas e em Itálico.

Neste estudo queremos registrar alguns apontamentos do que nos foi possível perceber durante o período de estágio. O campo de estágio, enquanto formação profissional, propicia ao estudante uma rica experiência através da possibilidade do que Freire intitula a “troca de saberes”. Segundo o autor, nenhum ser humano é totalmente desprovido de saber, feito este identificado na relação vivenciada com alguns sentenciados durante o exercício de atividade no campo de estágio. Porém constatamos que apenas um semestre de estágio torna-se pouco tendo em vista todas as particularidades que envolvem este processo. Acreditamos também que seria importante para os acadêmicos do curso que novas disciplinas fossem incluídas na estrutura curricular do curso de Serviço Social, dentre elas, disciplinas que abordassem o tema Sistema Prisional. Desta maneira, mais estudantes teriam interesse pelo assunto, o que acarretaria mais estagiários nessa área e, conseqüentemente, mais profissionais habilitados ao trabalho nessas instituições.

Colocamos principalmente a necessidade de ser dada prioridade à educação dentro do sistema. Atualmente apenas os reeducandos do regime semi-aberto (Colônia Penal Agrícola e entre-muros) freqüentam as aulas ministradas em classes. Os reclusos do regime fechado são impossibilitados desta prática devido à falta de agentes para realizar a segurança dos professores e o transporte dos sentenciados até a sala de aula; por conseguinte, pouquíssimos estudantes desse regime – aproximadamente trinta detentos, num universo de mais de 300 sentenciados – estudam no próprio cubículo para realizarem as provas do supletivo. Desta maneira, o processo pedagógico para alguns é negado e, conseqüentemente, nega-se a oportunidade de reeducação, processo esse que implica diretamente na emancipação da pessoa enquanto sujeito de direitos na construção da sua cidadania. Para que estes também possam retomar os estudos, pode-se criar um sistema de vídeo-aulas, no mesmo modelo Telecurso. As aulas seriam gravadas em vídeo e reproduzidas em sala de aula para os reeducandos. Essa prática viria complementar o

processo educativo dos sentenciados, que após assistirem as aulas nesse modelo, continuariam a estudar no cubículo, sendo atendidos pelos docentes em caso de dúvidas, visto que o grande impedimento de sentenciados do regime fechado frequentarem as aulas é a falta de segurança durante as classes. As provas poderiam ser realizadas sob supervisão dos próprios agentes e entregues posteriormente aos professores para correção. Desta maneira, estimamos que se elevaria o número de egressos com o segundo grau completo. Hofmeister também aponta a importância à educação como fator relevante, visto que “considerando-se o grande número de detentos analfabetos, semi-analfabetos e de pessoas que não concluíram o ensino fundamental e o médio, depreende-se que o trabalho e ensino encontram-se interligados”.

Neste contexto o Serviço Social pode contribuir com atividades que reforcem o resgate da cidadania e dos direitos, articulando juntamente com o corpo docente práticas onde o sentenciado pudesse discutir o tema e ter ciência de todos os direitos e deveres que possui, tanto dentro do sistema como enquanto cidadão, quando egresso.

Também seria interessante um estudo feito pelo Serviço Social para identificar os principais motivos que levam o sentenciado a reincidir e, através dos resultados, articular-se com os demais técnicos para que sejam desenvolvidos mecanismos que contribuam para a diminuição dos altos índices de reincidência registrados atualmente no país.

Identificamos também como relevante a implantação de grupos de dependência química, de auto-ajuda, ou momentos em que se criariam espaços interlocutivos onde os detentos poderiam se expressar, colocar seus anseios, desejos, e utopias. A falta do contato com o mundo externo é uma lacuna que precisa urgentemente ser preenchida. Com certeza não faltariam voluntários que concordariam em coordenar um desses grupos ou proferir palestra com um tema sugerido pelos próprios detentos. Muitos estudantes de Direito, Psicologia e Serviço Social, entre outros cursos, têm grande curiosidade e enorme vontade

de conhecer a penitenciária, contribuir com o sistema prisional, através do exercício profissional da sua referida categoria, ocorrendo assim uma troca de experiência valiosa para todos. Sugerimos esta prática por acreditarmos no conceito de que cada pessoa tem a sua historicidade, cada pessoa carrega o seu saber e que ao se relacionar com o mundo, com outras historicidades, ocorre a troca de saberes não só entre educadores e educandos como também entre os próprios educandos. É uma forma de fazer com que o sentenciado sintase participante da construção de propostas que deveriam posteriormente serem analisadas pelos técnicos e funcionários da instituição. Para Boff (1999, p.35) “O ser humano é um ser de participação, um ator social, um sujeito histórico pessoal e coletivo de construção de relações sociais o mais igualitárias, justas, livres e fraternas possíveis dentro de determinadas condições histórico-sociais”. O ser humano sente necessidade de participar da formação do meio no qual está inserido, sendo que esta é uma maneira de realizar suas escolhas e optar pelo que vem a ser melhor na sua vivência social.

Neste período também constatamos a necessidade da retomada da Entrevista Inicial com os detentos que ingressam no sistema prisional. Esta se faz necessária à medida que facilitaria o trabalho dos profissionais – principalmente para os setores social, saúde e psicologia – pois é de extrema importância conhecer a história de vida dos usuários e seus antecedentes. A Entrevista também é válida para o sentenciado, que a partir de sua chegada na instituição já poderia apropriar-se de informações quanto aos seus direitos e deveres e fazer uso dos mesmos desde o primeiro momento de permanência na instituição.

Furtado (2004, p.88) observa que “se o objetivo principal da pena privativa de liberdade é a ressocialização dos sentenciados, (a instituição) deveria ao menos lhes dar condições dignas de vida, ao invés de contribuir ainda mais para o seu processo de anacronismo total”. Por “condições dignas de vida” entendemos saúde, alimentação, higiene, lazer, trabalho, educação, assistência, ou seja, um ambiente saudável. A estrutura

prisional não causa nenhum outro sentimento que não seja de repugnância. As paredes frias, a tinta descascada, as camas de concreto, a grande quantidade de insetos e roedores que passeiam livremente pelos corredores comprometem seriamente as condições de saúde dos reclusos, o que diretamente implica em empregar mais atendimento médico aos sentenciados, sobrecarregando assim o setor de saúde, um dos departamentos que mais sofre com a falta de funcionários especializados. Além de complicações com a saúde, o ambiente insalubre em que vivem não contribui em nada com a desejada ressocialização. As paredes de aço, cercas de arame farpado, torres, barras de ferro e outros aspectos físicos, tornam a prisão um lugar triste e impessoal, imprimindo uma condição alienante ao indivíduo.

A privação da liberdade já é uma pena bastante rígida para estas pessoas que cometeram um delito. Os reeducandos lembram que *“a prisão em Florianópolis não quer evoluir. Ninguém quer saber como está o preso, do que ele precisa”*, e esta evolução pode começar pela organização estrutural dos prédios que abrigam os sentenciados que cumprem a pena privativa de liberdade.

Grande parte do estágio obrigatório foi realizada na Colônia Penal Agrícola de Palhoça; sendo assim, conseguimos reunir também algumas sugestões para esta extensão da Penitenciária.

O período de estágio na Colônia Penal propiciou uma leitura de alguns conteúdos que nos facultaram estabelecer correlações com relação aos sentenciados, familiares, demais profissionais e comunidade, mas principalmente com nossa própria categoria.

Levando em conta que a principal característica do regime semi-aberto é receber os condenados que já cumpriram grande parte da pena e em pouco tempo estarão de volta ao convívio em sociedade, atribui-se a esse regime a função de preparar os reeducandos para o retorno à comunidade. Torna-se imprescindível – como afirmado retro – que esse



preparo seja através da educação do futuro egresso. Porém, o que se pôde perceber durante o período de estágio é que o regime semi-aberto da Grande Florianópolis poderia dispensar maior atenção no que tange a “reeducação”. Os sentenciados nos colocam que “*cumprir (a pena) aqui no semi-aberto está sendo mais sofrido que no fechado*”. Um dos motivos para esta reclamação é o despreparo dos agentes prisionais para atuarem nesse tipo de regime. A forma de tratamento é rude, os reeducandos são freqüentemente humilhados e até mesmo os visitantes são tratados de maneira inadequada. Os próprios sentenciados reconhecem que “*os agentes também precisavam de atendimento psicológico e social*”. Faz-se urgente um acompanhamento com os funcionários do sistema, através de grupos de apoio, atendimento psico-social, e principalmente o preparo através de cursos, palestras, conferências, para que estes profissionais estejam capacitados a trabalhar no regime semi-aberto. Um dos agentes prisionais coloca:

*O pessoal do Social nunca pensou em fazer um trabalho com a gente, não? Tem muito agente que ‘tá tomando um monte de porcarias pra agüentar acordado. O salário é pouco, e a pressão é muito grande, aqui dentro, com a malandragem. Qualquer vacilo, tu já era! É engraçado que pros malandros tem tudo, atendimento com Psicólogo, Assisente Social, Médico. E pra nós, nada! Não temos nenhum acompanhamento, e somos pais de família, gente direita<sup>17</sup>.*

Fica-nos claro, através da observação acima, que os próprios agentes se reconhecem inaptos para a atuação no sistema e que urgem providências que revertam a atual situação. É imprescindível que ocorra a inserção destes agentes carcerários em grupos de reflexões, discussões na perspectiva de prepará-los e apoiá-los para o desempenho de suas atividades na relação com seus pares, com os internos e demais profissionais envolvidos naquele contexto.

---

<sup>17</sup> Frase de um agente prisional da Penitenciária de Florianópolis; a identidade deste será preservada para evitar transtornos em seu ambiente de trabalho.

Outra questão bastante enfatizada pelos detentos trata-se da falta de identificação dos mesmos quanto ao que é proposto, como as atividades da Colônia Penal de Palhoça. A maioria dos sentenciados que cumprem pena nesse sistema não são acostumados com a vida do campo, ou seja, são provenientes de grandes cidades; não conviveram com o plantio, a colheita e o trato de animais, atividades que fazem parte da rotina desse tipo de instituição. Os reeducandos criticam esse sistema, visto que na Grande Florianópolis não encontrarão emprego na área agrícola, logo, a sonhada ressocialização não aconteceria; apesar de capacitados, os egressos não teriam onde aplicar os conhecimentos adquiridos durante o período que cumpriram pena na Colônia. Sendo assim, por falta de opção, se encontraria em situação precária, podendo retornar para a vida do crime.

No entanto, os 74 hectares disponíveis na Colônia Penal Agrícola de Palhoça podem ser utilizados de uma maneira muito mais eficiente e eficaz no que diz respeito à tão desejada ressocialização do detento se forem inseridas às propostas já existentes na Instituição, atividades laborais com o viés da sustentabilidade, como por exemplo à reciclagem de lixo, compostagem, cultivo e preparação de plantas medicinais, flores ornamentais, jardinagem e paisagismo e artesanato. Sentimos a necessidade de enfatizar a integração do homem recluso com a natureza, visto que, na atual conjuntura, é uma necessidade de todo ser humano. No artigo 225 da Constituição Federal do Brasil (1988) temos que “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Costa, (1999, p.74) o principal fator para a ressocialização é a motivação empregada no trabalho realizado pelo reeducando:

É a motivação que faz o ciclo da qualidade fluir livremente, de modo que o presídio possa não só funcionar adequadamente, assegurando a sobrevivência, a integridade e o processo de ressocialização do preso, mas, sobretudo, juntamente com estes, assegurar o contínuo aprimoramento da instituição através da flexibilidade e adaptabilidade à

conjuntura do meio-ambiente. Este processo possibilita a reciclagem e a reinstrução do preso.

Reafirmamos dessa maneira a importância da participação do sentenciado em seu próprio processo de reeducação. No mês de fevereiro de 2004, foi elaborada uma pesquisa a fim de saber sobre a preferência dos sentenciados quanto a oficinas de trabalho. A pesquisa foi realizada com 59 reeducandos do regime semi-aberto da Colônia Penal Agrícola de Palhoça, que elencaram as atividades que lhes despertavam maior interesse e que julgavam ser importante para a vida de egresso (anexo D).

Como resultado identificamos que os cursos para formação de mecânicos, eletricitas e motoristas têm a grande preferência da população entrevistada. Hotelaria, padeiro e confeitoiro, jardinagem e pedreiro também foram bastante citados. Houve algumas referências também aos cursos de motores, serralheria, marcenaria, técnicas agropecuárias e embutidos.

O Serviço Social, enquanto profissional facilitador e mediador, poderia propor a realização de cursos e oficinas apontados pelos próprios reclusos como caminho para a ressocialização e formação do futuro egresso. Deste modo, o Serviço Social poderia apresentar projetos de parcerias com entidades como o SINE (Sistema Nacional de Empregos) e SENAI (Secretaria Nacional da Indústria), visto que ambos já colaboraram em outras oportunidades com cursos de capacitação para os sentenciados. Além disso, outras instituições poderiam ser contatadas com o intuito de realizar esse tipo de parceria. A intervenção profissional do Serviço Social, ao ser propositiva e criativa, no âmbito da socialização e capacitação do recluso, estaria contribuindo com a construção desses sujeitos e conseqüentemente para diminuição dos índices de reincidências.

Boff (1999, p. 19) observa que o descuido, o descaso e o abandono aparecem na sociedade sob diversas formas. Há descuido e descaso pela vida das crianças, pelo destino

de pobres marginalizados, pela sorte dos desempregados e aposentados; há descuido e descaso pela coisa pública, visto que “organizam-se políticas pobres para os pobres; os investimentos sociais em segurança alimentar, em saúde, em educação e em moradia são, em geral, insuficientes”, há descuido e descaso generalizado na forma de organizar a habitação, que é pensada para abrigar famílias minúsculas, e que força as grandes famílias a viverem em condições insalubres. Há descuido e descaso:

Na salvaguarda da nossa casa comum, o planeta Terra. Solos são envenenados, ares são contaminados, águas são poluídas, florestas são dizimadas, espécies de seres vivos são exterminadas; um manto de injustiça social e violência pesam sobre dois terços da humanidade. Um princípio de autodestruição está em ação, capaz de liquidar o sutil equilíbrio físico-químico e ecológico do planeta e devastar a biosfera pondo assim em risco a continuidade do experimento da espécie *homo sapiens e demens*.

Tomando de empréstimo o raciocínio de Boff, há descuido e descaso com o sistema prisional em todo o país. Com o passar dos anos a criminalidade vem aumentando de maneira considerável, “em razão de problemas intimamente relacionados com questões sociais e econômicas” (Decker, 2000, p.2). Sobre isso, Furtado (2003, p.12) coloca que:

A forma como as instituições privativas de liberdade se apresentam na atualidade nos levam a questionar até que ponto não estão servindo como depósito do ‘lixo’ social, depósito dos excluídos, resultado final do desemprego, da miséria, da fome, fome de educação, de cultura, de assistência social, de oportunidade, de comida, enfim, de condições dignas de vida.

A administração penal tem como desafio a reintegração social do detento e os profissionais desse sistema, a concepção de estratégias que contribuam para essa ressocialização.

Desta maneira finalizamos nossas sugestões, que foram elaboradas a partir de nossas observações e vivências do campo de estágio, a título de colaboração para com essa Instituição que nos propiciou valioso campo de formação e qualificação profissional,

associado a uma vivência pessoal bastante significativa, a qual aproveitamos para reiterar nossos sinceros agradecimentos.

## REFERÊNCIAS

- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo, Hemus, 1983;
- BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar**. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 1999.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Ed. Afiliada, 1992.
- BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. 1988.
- \_\_\_\_\_. **Código de Ética do Assistente Social**. Lei nº 8.662/ 93 de Regulamentação da Profissão. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 1997.
- \_\_\_\_\_. LEI nº 7.209, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execuções Penais**.
- CHAGAS, Marco Aurélio. **Uma Nova Concepção de Direitos**. disponível em <http://www.odireito.com/default.asp?secaoID=10>. Acesso em: 16/10/2004
- COSTA, Alexandre Marino. **O Trabalho Prisional e a Reintegração Social do Detento**. Ed. Insular, Florianópolis, 1999.
- DECKER, Antonio. **Humanização do Sistema Prisional – O Caso da Penitenciária de Florianópolis – um Desafio Latente**. Trabalho de Conclusão de Curso (especialização em Gestão Estratégica do Serviço Público). Florianópolis; UNISUL, 2000.
- EFFTING, Marise Regina. **O Serviço Social na Penitenciária de Florianópolis**. Florianópolis, 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Serviço Social) Universidade Federal de Santa Catarina.
- FERREIRA, Aurélio B.H.; **Dicionário Aurélio**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1986.
- FEU ROSA, Antonio José. **Prisões**. Disponível em: <http://campus.fortunecity.com/clemson/493/jus/m07-004.htm>. Acesso em: 02 nov 2004.
- FOCAUT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Ed. Vozes, Petrópolis, 1995.
- FREIRE, Paulo. **Educação como Prática para a Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.
- \_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- FUNES, Mariano Ruiz. **A Crise nas Prisões**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1953.
- FURTADO, Edna R. B. **Perdas ou Ganhos com a Pena Privativa de Liberdade: eis a questão**. Florianópolis, 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Serviço Social) Universidade Federal de Santa Catarina
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

HOFMEISTER, Carlos Freire. **A Pena Privativa de Liberdade e a Inclusão Social na Perspectiva dos Direitos Humanos**. Florianópolis, 2002. Tese (Doutorado em Direito) Universidade Federal de Santa Catarina

IAMAMOTTO, Marilda V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2004.

LUZ, Orandir Teixeira. **Aplicação de Penas Alternativas**. AB Editora, São Caetano do Sul, 2000.

OLIVEIRA, Lara Souza. **Penas privativas de liberdade**. Jus Navigandi, Teresina, a. 4, n. 46, out. 2000. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=953>>. Acesso em: 02 nov. 2004.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: um paradoxo social**. Editora da UFSC, Florianópolis, 2003.

PEREIRA, Rosane. **O Perfil dos Sentenciados da Penitenciária Estadual de Florianópolis**. Florianópolis, 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Serviço Social) Universidade Federal de Santa Catarina

REGO, Michelle H.S.; GIACOMASSI, Ismênia. **Estudo comparativo dos tratamentos realizados nas instituições carcerárias no Estado de São Paulo**. Disponível em: <<http://www.brazcubas.br/professores/sdamy/mubc05.html>>. Acesso em: 02 nov 2004.

RIBEIRO, Lúcio Ronaldo Pereira. **O pacto social e a pedagogia do preso-condenado**. Jus Navigandi, Teresina, a. 3, n. 28, fev. 1999. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1015>>. Acesso em: 31 out. 2004.

SOARES, André Geraldo, **A Natureza, a Cultura e Eu**. Blumenau: Ed da FURB, 2003.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1993.

VARELLA, Dráuzio. **Estação Carandiru**. Ed. Companhia das Letras, São Paulo, 1999.

VIGNE, Valmor. **Prisão e Ressocialização: (in) ocorrência na Penitenciária Agrícola de Chapecó**. Florianópolis, 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Federal de Santa Catarina.

**ANEXO A**  
**ILUSTRAÇÕES DA PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS**



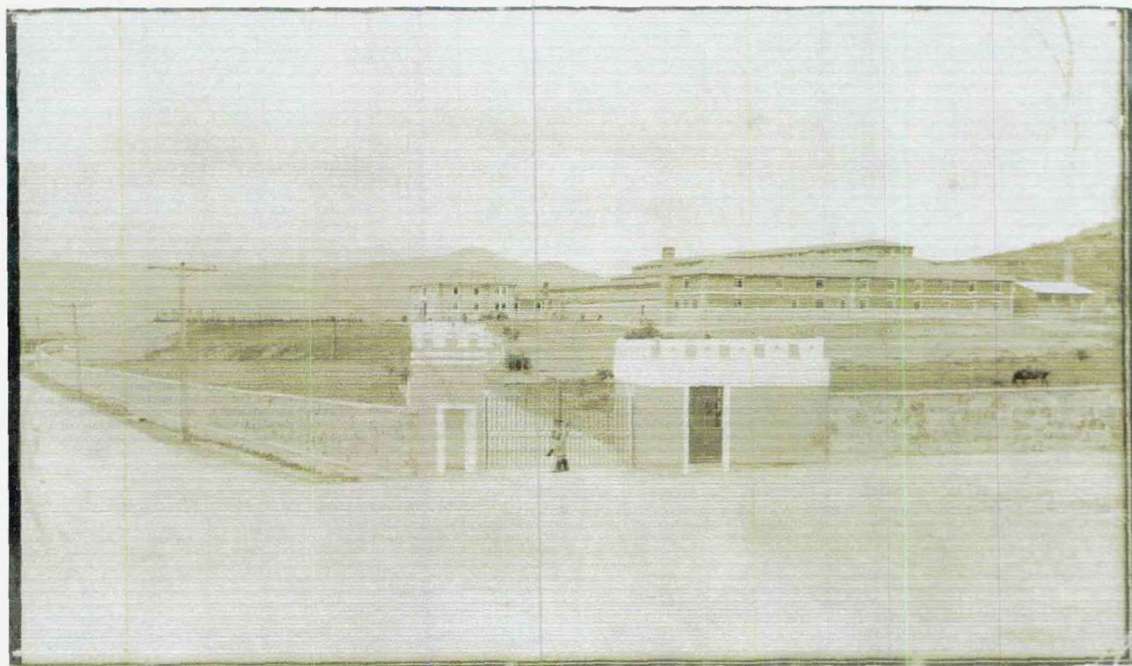


Ilustração 1: Penitenciária “Pedra Grande”, década de 30.



Ilustração 2: A Penitenciária de Florianópolis nos dias atuais.



Ilustração 3: A “Casa Velha”. Corredor onde estão localizados os cubículos.



Ilustração 4: O Contêiner.

**ANEXO B**  
**ILUSTRAÇÕES DAS COLÔNIAS PENAIS AGRÍCOLAS DE CANASVIEIRAS E**  
**PALHOÇA**

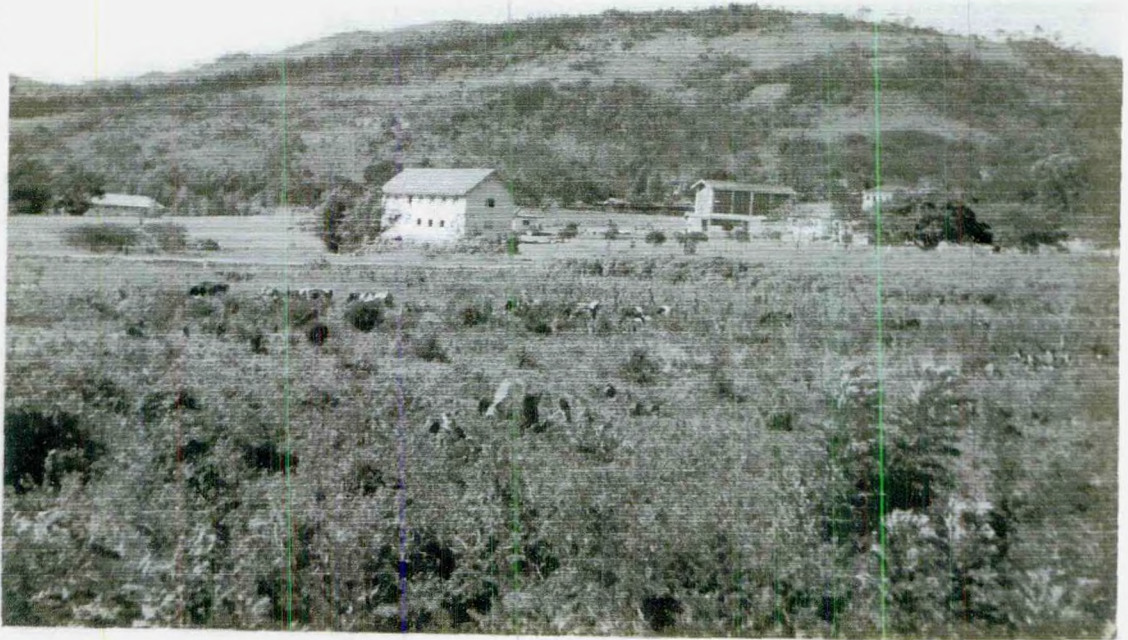


Ilustração 5: A Colônia Penal Agrícola em Canasvieiras: foto de 1974

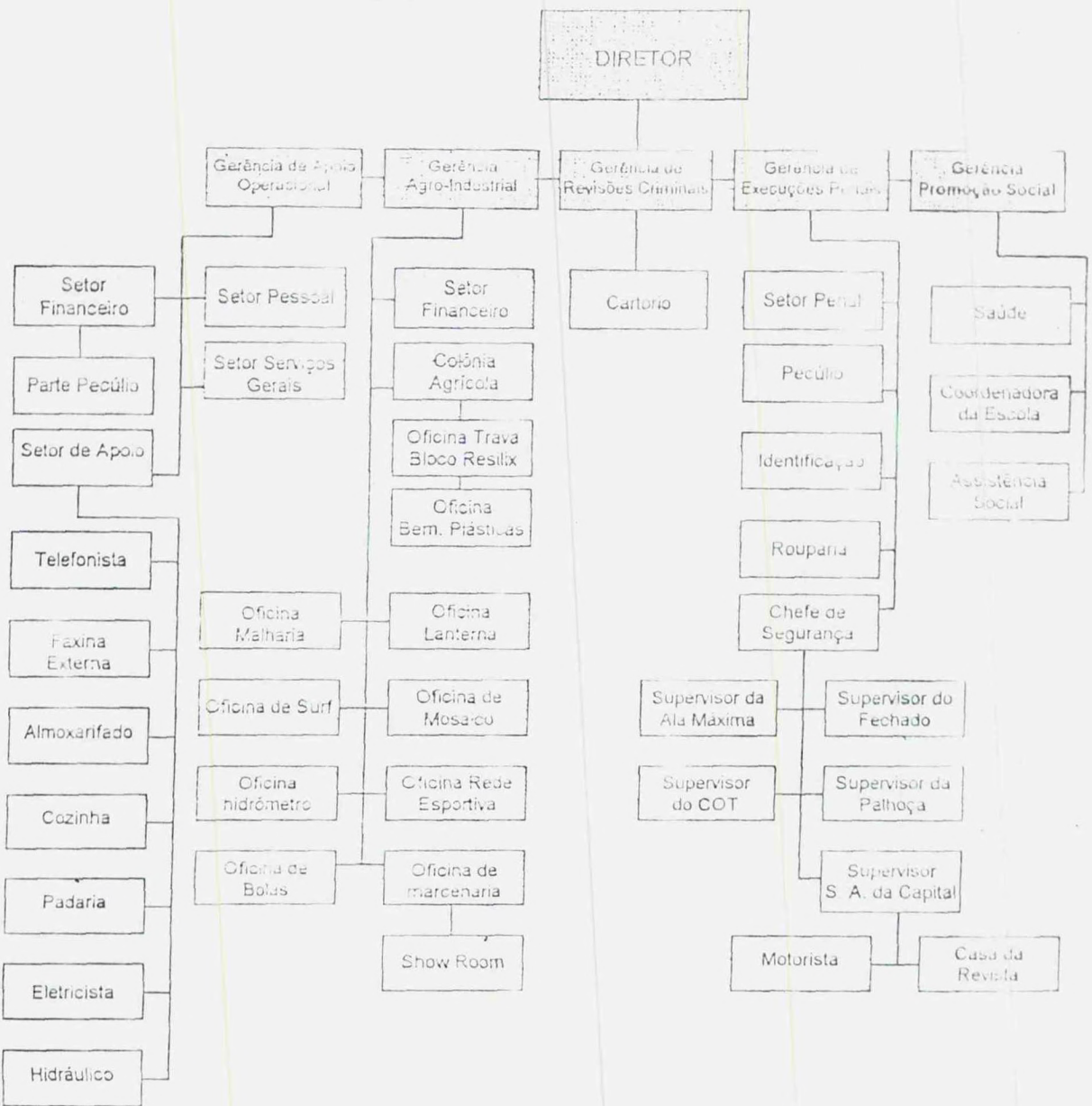


Ilustração 6: Colônia Penal Agrícola de Canasvieiras, também na década de 70.



Ilustração 7: Colônia Penal Agrícola de Palhoça, jun/ 04

**ANEXO C**  
**ORGANOGRAMA DA INSTITUIÇÃO**

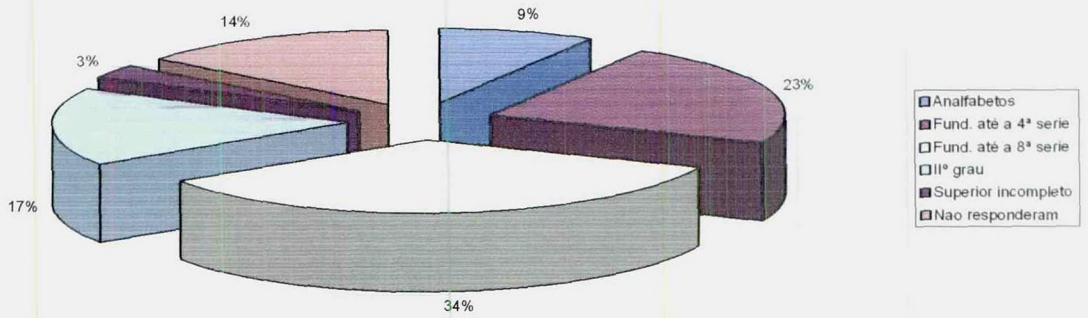


ORGANOGRAMA

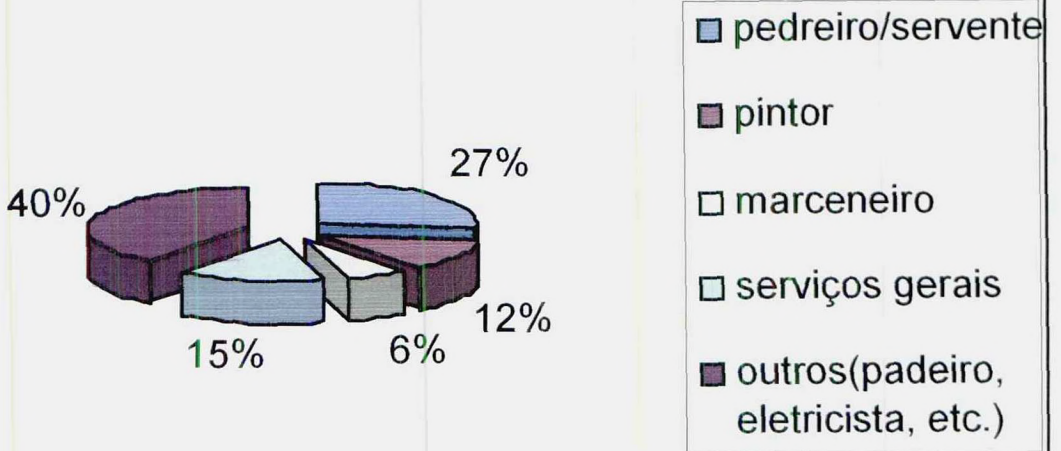
**ANEXO D  
GRÁFICOS**



Sentenciados segundo o grau de instrução:



### Sentenciados segundo a Profissão extra-muros



### Preferência dos sentenciados quanto à cursos profissionalizantes

